FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

FIDELIDADE
PROTEÇÃO DE BENS

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS FIDELIDADE CASA MAIS SEGURO MULTIRRISCOS HABITAÇÃO

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO E MERCADO-ALVO

Produto: Seguro de Multirriscos Habitação Fidelidade Casa Mais

Mercado-Alvo: O Fidelidade Casa Mais destina-se a pessoas que pretendem garantir danos à habitação (edifício e/ou conteúdos), podendo contratar coberturas que garantem Acidentes Pessoais da família e a responsabilidade civil por danos causados a terceiros.

O Fidelidade Casa Mais não se destina a pessoas que pretendam garantir edifícios em ruínas, obras de conservação e manutenção, reparação de danos pré-existentes ou danos ocorridos antes da data de início do contrato ou da contração de coberturas.

C. COBERTURAS

1. O Fidelidade Casa Mais é comercializado em planos pré-definidos de coberturas, conforme o seguinte quadro:

COBERTURAS		CASA 1	CASA 2	CASA 3	APLICÁVEL A SEGUROS DE: [1]
I. INCÊNDIO E FENÓMENOS NATURAIS	INCÊNDIO, AÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO	√	√	√	E/C/VG/SME
	TEMPESTADES	√	√	√	E/C/VG/SME
	INUNDAÇÕES	√	√	√	E/C/VG/SME
	ALUIMENTO DE TERRAS	-	√	√	E/C/VG/SME
	RISCOS ELÉTRICOS (1º RISCO)	-	OPCIONAL	√	E/C/SME
	FENÓMENOS SÍSMICOS	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL	E/C/VG/SME
II. DERRAMES E DANOS POR ÁGUA	PESQUISA E REPARAÇÃO DE ROTURA EM CANALIZAÇÕES (REDE DE ÁGUA)	-	√	√	E
	DERRAME ACIDENTAL DE INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	-	√	√	E/C/VG/SME
	DERRAME ACIDENTAL DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	-	√	√	E/C/VG/SME
	DANOS AOS BENS SEGUROS POR ROTURA DE CANALIZAÇÕES	-	√	√	E/C/SME
III. ROUBO E VANDALISMO	FURTO QUALIFICADO OU ROUBO	√	√	√	C/VG/SME
	DANOS CAUSADOS AO EDIFÍCIO POR FURTO OU ROUBO	√	√	√	E
	GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA	-	√	√	E/C/VG/SME
	ATOS DE VANDALISMO	-	√	√	E/C/VG/SME
	ATOS DE TERRORISMO	-	OPCIONAL	OPCIONAL	E/C/VG/SME
IV. QUEBRAS E QUEDAS	QUEDA DE AERONAVES	√	√	√	E/C/VG/SME
	IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	√	√	√	E/C/VG/SME
	QUEBRA E QUEDA DE ANTENAS	-	√	√	E/C/SME
	QUEBRA E QUEDA DE PAINÉIS SOLARES	-	√	√	E/C/SME
	QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS DECORATIVAS E DE LOUÇAS SANITÁRIAS	-	√	√	E
	QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS DECORATIVAS	-	√	√	C
	QUEDA ACIDENTAL DE MOBILIÁRIO FIXO	-	√	√	E/C/VG
V. RESPONSABILIDADE CIVIL	RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL – DANOS CAUSADOS PELOS BENS SEGUROS	√	√	√	E/C/SME
	RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL FAMILIAR (VIDA PRIVADA)	-	√	√	C
VI. PROTEÇÃO ÀS PESSOAS	PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DA RESIDÊNCIA PERMANENTE	-	√	√	E/C
	MUDANÇA TEMPORÁRIA	-	√	√	C
	ACIDENTES PESSOAIS NA RESIDÊNCIA SEGURA	-	-	√	C
	READAPTAÇÃO DA RESIDÊNCIA SEGURA POR ACIDENTE	-	-	√	E
	ROUBO PRATICADO SOBRE A PESSOA	-	OPCIONAL	√	C

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. - NIPC e Matrícula 500 918 880, na CRC Lisboa - Sede: Avenida Álvaro Pais, 7, 1600-007 Lisboa - Portugal
Capital Social EUR 509.263.524, registada na ASF sob nº 1011 - www.fidelidade.pt
Apoio ao Cliente: Dias úteis das 9h às 20h • T. 217 94 87 01 Chamada para a rede fixa nacional • E. apoiocliente@fidelidade.pt

COBERTURAS (CONTINUAÇÃO)		CASA 1	CASA 2	CASA 3	APLICÁVEL A SEGUROS DE: (1)
VII. ASSISTÊNCIA	REMODELAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA HABITAÇÃO	√	√	√	E/C
	ASSISTÊNCIA AO LAR	√ NÍVEL 1	√ NÍVEL 2	√ NÍVEL 3	E/C
	ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA	√	√	√	C
	PROTEÇÃO JURÍDICA	-	√ NÍVEL 1	√ NÍVEL 2	E/C
	INTERVENÇÕES URGENTES	OPCIONAL NÍVEL 1	OPCIONAL NÍVEL 2	√ NÍVEL 3	E
	ASSISTÊNCIA EXTRA	-	OPCIONAL NÍVEL 1	OPCIONAL NÍVEL 2	E/C
	ASSISTÊNCIA MÉDICA AO DOMICÍLIO	-	OPCIONAL NÍVEL 1	OPCIONAL NÍVEL 2	C
	ASSISTÊNCIA A ANIMAIS DE COMPANHIA	-	OPCIONAL	OPCIONAL	C
VIII. PACK SENHORIO (2)	PERDA DE RENDAS	√	√	√	E
	PROTEÇÃO JURÍDICA – CONTRATO DE ARRENDAMENTO	√	√	√	E
	DANOS AO IMÓVEL CAUSADOS PELO INQUILINO	√	√	√	E
	INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE RENDA POR QUEBRA INVOLUNTÁRIA DE RENDIMENTOS	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL	E
	RECONDICIONAMENTO DA HABITAÇÃO	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL	E
IX. PACK INQUILINO (2)	DANOS EM BENS DO SENHORIO	√	√	√	C
	PROTEÇÃO JURÍDICA – CONTRATO DE ARRENDAMENTO	√	√	√	C
	INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE RENDA POR QUEBRA INVOLUNTÁRIA DE RENDIMENTOS	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL	C
X. PROTEÇÃO EXTRA	DANOS ESTÉTICOS	-	√	√	E/C
	DANOS EM BENS DE EMPREGADOS	-	-	√	C
	HONORÁRIOS DE TÉCNICOS	-	-	√	E/C/SME
	DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS	-	-	√	C
	RECONSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS	-	-	√	C
	DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO	-	-	√	E/C
	RECONSTITUIÇÃO DE JARDINS E LOGRADOUROS (1º RISCO)	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL	E
	EQUIPAMENTO ELETRÓNICO (1º RISCO)	-	OPCIONAL	OPCIONAL	C
	AVARIAS INTERNAS (1º RISCO)	-	OPCIONAL	OPCIONAL	C
	ELETRODOMÉSTICOS ENCASTRADOS (1º RISCO)	-	OPCIONAL	OPCIONAL	E

√ COBERTURA INCLUÍDA - COBERTURA NÃO INCLUÍDA

(1) TIPO DE BEM SEGURO: E – EDIFÍCIO; C – CONTEÚDO OU RECHEIO; VG – VEÍCULO EM GARAGEM (PRIVATIVA INDIVIDUAL FECHADA); SME – SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA

(2) ESTES PACKS APENAS PODEM SER CONTRATADOS EM COMPLEMENTO AO PLANO BASE ESCOLHIDO (CASA 1, CASA 2 OU CASA 3). QUANDO CONTRATADOS COM O PLANO CASA 1 A COBERTURA DE PROTEÇÃO JURÍDICA – NÍVEL 1 SERÁ IGUALMENTE CONSIDERADA NOS PACKS.

2. O plano, coberturas e franquias efetivamente contratados pelo Tomador do Seguro constam das Condições Particulares.
3. As coberturas estão sujeitas aos limites de indemnização e franquias constantes dos Quadros anexos.

D. EXCLUSÕES

1. O Fidelidade Casa Mais nunca garante, no âmbito do seguro obrigatório de incêndio, os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:
   a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
   b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
   c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento.
   d) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
   e) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
   f) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
   g) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
   h) Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
   i) Lucros cessantes ou perda semelhante;
   j) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

2. O Fidelidade Casa Mais nunca garante, no âmbito das restantes coberturas e da própria cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, as perdas ou danos que derivem, direta ou indiretamente, de:
   a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;

b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento.
d) Atos de sabotagem;
e) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
f) Extravio, furto ou roubo dos objetos seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro decorrente de outros riscos cobertos pela Apólice;
g) Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
h) Lucros cessantes ou perdas semelhantes.

3. O Fidelidade Casa Mais também nunca garante no âmbito das restantes coberturas e da própria cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo:
a) As perdas ou danos sofridos por aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, ainda que nos mesmos se produza incêndio, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Riscos Elétricos (1º Risco)" ou "Equipamento Eletrónico (1º Risco);
b) As perdas ou danos que derivem de greves, tumultos e alterações de ordem pública, incluindo de incêndio decorrente daqueles eventos, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública";
c) As perdas ou danos que derivem de atos de vandalismo, incluindo incêndio deles decorrentes, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Atos de Vandalismo";
d) As perdas ou danos que derivem de atos de terrorismo, incluindo incêndio deles decorrentes, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Atos de Terrorismo";
e) As perdas ou danos que derivem de incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Fenómenos Sísmicos".
f) Custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Proteção Jurídica".

4. O Fidelidade Casa Mais também nunca garante no âmbito das restantes coberturas e da própria cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, com exceção das coberturas "Assistência ao Lar", "Assistência Tecnológica", "Intervenções Urgentes", "Assistência Extra", "Proteção Jurídica", "Assistência Médica ao Domicílio", "Assistência a Animais de Companhia" e "Remodelação, Conservação e Manutenção da Habitação", as perdas, danos, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza que derivem ou estejam relacionados, direta ou indiretamente, com uma Doença Contagiosa ou com o receio ou ameaça (quer seja real ou percecionado) de uma Doença Contagiosa, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente, ou por qualquer outra ordem, para o mesmo.

§ Único: Para efeitos do estabelecido no presente número entende-se por Doença Contagiosa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro organismo e em que:
(i) A substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo, e
(ii) O método de transmissão, direto ou indireto, inclui, mas não se limita a transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e
(iii) A doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros.

5. O Fidelidade Casa Mais também nunca garante no âmbito das restantes coberturas e da própria cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, com exceção das coberturas "Assistência ao Lar", "Assistência Tecnológica", "Intervenções Urgentes", Assistência Extra", "Proteção Jurídica", "Assistência Médica ao Domicílio", "Assistência a Animais de Companhia" e "Remodelação, Conservação e Manutenção da Habitação independentemente de qualquer outra causa, ou evento, que tenha estado na sua origem, as situações seguintes:
a) Perdas cibernéticas;
b) Perdas, danos, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza que derivem ou estejam relacionados, direta ou indiretamente, com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, reposição ou reprodução de quaisquer dados incluindo qualquer montante relativo ao valor dos mesmos.

§ Único: Para efeitos do estabelecido no presente número entende-se por:
(i) Perdas Cibernéticas: Quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza que derivem ou estejam relacionados, direta ou indiretamente, com qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético;
(ii) Ato Cibernético: Ato não autorizado, malicioso ou criminoso, ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de hora e local, ou a ameaça âmbito dos mesmos, que envolva o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático;
(iii) Incidente Cibernético: Qualquer erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático; ou ainda qualquer indisponibilidade, parcial ou total, falha ou série de falhas, que provoquem uma indisponibilidade, parcial ou total, no acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático;
(iv) Sistema Informático: Qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrónico (incluindo, nomeadamente, smartphones, laptops, tablets, wearables), servidor, "nuvem" ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração dos acima mencionados e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou instalação de backup, pertencente ou utilizado pelo Segurado ou qualquer Pessoa Segura;
(v) Dados: Informações, factos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registada ou transmitida de forma a poder ser utilizada, acedida, tratada, transmitida ou armazenada por um Sistema Informático.

E. ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

I. INCÊNDIO E FENÓMENOS NATURAIS

1. INCÊNDIO, AÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO

ÂMBITO

1. Esta cobertura destina-se a cumprir a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na apólice, contra o risco de incêndio, ainda que tenha havido negligência do Segurado ou de pessoa por quem este seja responsável.
2. Para além dos danos previstos no número anterior, esta cobertura garante igualmente os danos causados no bem seguro em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.
3. Salvo convenção em contrário, o contrato garante ainda os danos causados por ação mecânica de queda de raio e explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.
4. O contrato pode ainda garantir facultativamente os bens seguros indicados nas Condições Particulares contra o risco de incêndio com o âmbito supra-referido, independentemente de se tratar de bens móveis ou imóveis constituídos ou não em regime de propriedade horizontal.

2. TEMPESTADES

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:
   a) Tufões, ciclones, tornados e ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objetos ou árvores sãs, num raio de 5 km envolventes do local onde se encontram os bens seguros;
   b) Queda de neve ou granizo;
   c) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício onde se encontram os bens seguros, em consequência dos riscos cobertos pela alínea a).
2. Para efeitos desta cobertura, consideram-se:
   a) Como ventos fortes aqueles que atinjam uma velocidade superior a 90 quilómetros por hora;
   b) Como edifícios de boa construção, aqueles cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura sejam construídas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção, utilizando materiais resistentes ao vento, designadamente betão armado, alvenaria e telha cerâmica.
3. Constituem um único sinistro, todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante os danos:
   a) Causados pela ação do mar e outras superfícies de água naturais ou artificiais, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
   b) Provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, clarabóias, terraços ou marquises do edifício onde se encontram os bens seguros, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) do âmbito desta cobertura;
   c) Causados por água, neve, granizo, areia ou pó, que penetre por portas, janelas ou outras aberturas do edifício deixadas abertas ou cujo isolamento e ou mecanismo de fecho seja defeituoso;
   d) Causados pela variação de temperaturas, ainda que decorrente de queda de neve ou de granizo;
   e) Danos causados a painéis solares, bem como às respetivas estruturas ou espias;
   f) Danos causados a antenas exteriores receptoras e ou emissoras de imagem e ou som, bem como aos respetivos mastros e espias.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos causados em:
   a) Construções não inteiramente fechadas ou cobertas;
   b) Construções que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes;
   c) Construções em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%;
   d) Construções que se encontrem em estado de degradação no momento da ocorrência;
   e) Conteúdo ou recheio existente nas construções referidas nas alíneas anteriores;
   f) Coberturas, cortinas ou tetos, exteriores, de construções ou instalações, cujos componentes sejam de materiais ditos não resistentes;
   g) Bens móveis que estejam ao ar livre;
   h) Persianas, toldos ou estores exteriores, exceto se ocorrerem simultaneamente outros danos no edifício, resultantes do mesmo evento.

3. INUNDAÇÕES

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:
   a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, considerando-se como tal a precipitação atmosférica de intensidade superior a 10 milímetros em 10 minutos no pluviómetro;
   b) Rebentamento ou obstrução de condutas adutoras ou de distribuição, coletores, drenos, diques e barragens;
   c) Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.
2. Constituem um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante os danos:
   a) Provocados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela ação continuada do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
   b) Provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, clarabóias, terraços ou marquises, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) do âmbito desta cobertura.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos causados em:
   a) Construções não inteiramente fechadas ou cobertas;
   b) Construções que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes;
   c) Construções em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%;
   d) Construções que se encontrem em estado de degradação no momento da ocorrência;
   e) Conteúdo ou recheio existente nas construções referidas nas alíneas anteriores;
   f) Coberturas, cortinas ou tetos, exteriores, de construções ou instalações, cujos componentes sejam de materiais ditos não resistentes;
   g) Bens móveis que estejam ao ar livre;
   h) Persianas, toldos ou estores, exteriores, exceto se ocorrerem simultaneamente outros danos no edifício, resultantes do mesmo evento.

4. ALUIMENTO DE TERRAS

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência dos seguintes fenómenos geológicos:

a) Aluimentos;
b) Deslizamentos;
c) Derrocadas e afundimentos de terrenos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura não garante os danos:
   a) Resultantes de colapso, total ou parcial, das estruturas, não relacionado com os riscos geológicos garantidos, causados direta ou indiretamente por vibrações, rebaixamento do nível freático, trabalhos de remoção de terras ou que ocasionem o enfraquecimento dos apoios das estruturas, escavações, fundações, trabalhos de bate-estacas e análogos;

b) Sofridos por edifícios ou outros bens seguros, que assentem sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas em função das caraterísticas dos terrenos e do tipo de construção ou bens garantidos;
c) Resultantes de deficiência da construção, do projeto, da qualidade dos terrenos ou outras caraterísticas do risco que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do Segurado, assim como os danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão e ação das águas, salvo se o Segurado fizer prova de que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
d) Sofridos pelos bens seguros quando o edifício seguro ou o edifício onde se insere a fração segura se encontrar, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global.

2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos resultantes de qualquer um dos riscos abrangidos pela cobertura que se verifiquem durante a ocorrência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

5. RISCOS ELÉTRICOS (1º RISCO)

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, de indemnizações decorrentes de danos diretamente causados aos bens seguros, em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, seguidos ou não de incêndio.
2. São objeto desta cobertura os aparelhos ou máquinas elétricas, transformadores, suas instalações elétricas e acessórios.
3. Esta cobertura não é cumulativa com a cobertura "Equipamento Eletrónico (1º Risco)", quando contratada.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca abrange os danos:

a) Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza e tubos catódicos dos componentes eletrónicos, salvo quando forem consequência de incêndio ou explosão de um objeto vizinho;
b) Causados aos quadros e transformadores de mais de 500 Kwa e aos motores de mais de 10 H.P.;
c) Devidos a desgaste pelo uso, ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
d) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador.

6. FENÓMENOS SÍSMICOS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações decorrentes de danos sofridos pelos bens seguros em consequência da ação direta de tremores de terra, terramotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda de incêndio resultante destes fenómenos.
2. Constituem um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.
3. Quando garantida a responsabilidade parcial do Segurador, o Segurado comparticipará nos danos com base na percentagem a seu cargo estabelecida nas Condições Particulares, sem prejuízo da franquia também aí prevista.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante os danos em:

a) Construções que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes;
b) Construções em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%;
c) Edifícios devolutos, total ou parcialmente e que se destinem a demolição;
d) Edifícios que, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, já se encontravam danificados, defeituosos, desmoronados ou deslocados das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global.

II. DERRAMES E DANOS POR ÁGUA

1. PESQUISA E REPARAÇÃO DE ROTURA EM CANALIZAÇÕES (REDE DE ÁGUA)

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas com pesquisa e reparação, no edifício ou fração segura, de:

a) Rotura na rede de distribuição de água ou de esgotos, incluindo os sistemas de esgotos de águas pluviais;
b) Defeito ou entupimento na rede interna de distribuição de água ou de esgotos, incluindo o sistema de esgoto das águas pluviais, desde que as referidas avarias tenham dado origem a um sinistro coberto pelo contrato ao abrigo da alínea a) do âmbito da cobertura "Danos aos Bens Seguros por Rotura de Canalizações", quando contratada.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante os danos:

a) Que sejam devidos a falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do edifício, existindo vestígios claros e inequívocos de que estas se encontram deterioradas ou danificadas, manifestados por oxidação, infiltrações ou manchas;
b) Que impliquem a reparação ou substituição de aparelhos sanitários e seus acessórios, caldeiras, acumuladores, esquentadores, radiadores, ar condicionado e, em geral, de qualquer aparelho ligado, incluindo eletrodomésticos, a instalações fixas;
c) Relacionados com o aumento do consumo da água perdida em consequência do sinistro.

2. DERRAME ACIDENTAL DE INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de derrame acidental de óleo ou outra substância utilizada em qualquer instalação de climatização, fixa ou móvel, destinada ao aquecimento ou arrefecimento do ambiente.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante os danos:

a) Sofridos pela própria instalação de climatização ou pelo seu conteúdo;
b) Provocados pela condensação e respetivo sistema de escoamento do equipamento.

3. DERRAME ACIDENTAL DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de derrame acidental de água ou outra substância utilizada nos sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio (P.C.I.), proveniente de falta de estanquicidade, escape, fuga ou falha geral do sistema.
2. Os sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio (P.C.I.) compreendem os depósitos e condutas de água, hidrantes, bocas-de-incêndio, válvulas e, em geral, todas as instalações hidráulicas destinadas exclusivamente ao combate a incêndios.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Os danos sofridos pelo próprio sistema de proteção contra incêndio;
b) Prejuízos causados por quaisquer condutas utilizadas para fins diferentes do combate ao incêndio;
c) Prejuízos causados por condutas subterrâneas ou que se encontrem fora do local de risco ou por represas onde se contenha a água;
d) Prejuízos causados por derrame proveniente de defeito de fabrico, de mau estado ou deficiente conservação, bem como de operações de conservação ou manutenção do equipamento de P.C.I., incluindo os seus depósitos e condutas de água, hidrantes, bocas-de-incêndio e válvulas.

4. DANOS AOS BENS SEGUROS POR ROTURA DE CANALIZAÇÕES

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

a) Rotura, defeito, entupimento ou transbordamento, súbito e imprevisível, da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício, incluindo os sistemas de esgoto das águas pluviais, assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e de esgotos e respetivas ligações;
b) Torneiras deixadas abertas durante falta de abastecimento de água não imputável ao Segurado, quando esta seja:
   i) Comprovada pelos respetivos serviços abastecedores; ou
   ii) Decorrente da falta de energia elétrica comprovada pelos respetivos serviços abastecedores.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante os danos:
   a) Provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, clarabóias, terraços ou marquises, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) do âmbito desta cobertura;
   b) Devidos a pesquisas e reparação de roturas, defeitos ou entupimentos;
   c) Causados em edifícios, em caso de falta de manutenção da respetiva rede, existindo vestígios claros e inequívocos de que esta se encontra deteriorada ou danificada, manifestados por oxidação, infiltrações ou manchas;
   d) Provocados por instalações provisórias e ou que não obedeçam às regras técnicas de execução e montagem;
   e) Que sejam consequência de facto com origem fora do edifício;
   f) A reparação ou substituição dos equipamentos em que o sinistro tenha tido origem nomeadamente, os equipamentos sanitários e seus acessórios, caldeiras, acumuladores, esquentadores, radiadores, ar condicionado e, em geral, de qualquer aparelho ligado, incluindo eletrodomésticos, a instalações fixas, salvo quando os danos resultem de causa externa aos mesmos que tenham dado origem a sinistro garantido pelo contrato.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos decorrentes de obras efetuadas no local de risco.

III. ROUBO E VANDALISMO

1. FURTO QUALIFICADO OU ROUBO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros, em consequência de furto e de roubo, consumado ou tentado, praticado:
   a) Com escalamento ou arrombamento;
   b) Com utilização de chaves falsas, incluindo as verdadeiras quando fortuita ou subrepticiamente estiverem fora do poder de quem tiver o direito de as usar e as gazuas ou outros instrumentos usados para fins semelhantes;
   c) Por quem se introduza ilegitimamente no edifício ou fração, ou nele permaneça escondido com tal intenção, cometendo o delito quando a habitação se encontre fechada;
   d) Por meio de violência ou de ameaça com perigo iminente para a vida ou integridade física de pessoa que habite ou se encontre no edifício ou fração, ou pondo-a na impossibilidade de resistir.
2. Esta cobertura abrange ainda o furto e o roubo de dinheiro, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante:
   a) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices o Tomador do Seguro e ou as Pessoas Seguras, bem como os parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados, que não coabitem com o Segurado;
   b) O furto de que sejam autores os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa a estes relacionada;
   c) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices empregados do Tomador do Seguro ou do Segurado, bem como qualquer pessoa a quem tenham sido confiadas as chaves do edifício ou fração;
   d) O furto e o roubo dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro abrangido pelas coberturas do contrato;
   e) O furto de veículos que tenham sido guardados com as chaves na ignição, exceto em caso de arrombamento do local onde se encontrem;
   f) O furto subsequente à não substituição das fechaduras ou dos respetivos mecanismos em caso de furto, roubo ou perda das chaves do edifício ou fração, bem como subsequente ao abandono, ainda que temporário, das chaves nas portas ou em outro local acessível a qualquer pessoa;
   g) O furto e o roubo de dinheiro na residência não permanente, quando esta não se encontre habitada.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante o furto e roubo:
   a) De bens que se encontrem ao ar livre ou em edifícios ou frações não trancadas ou fechadas à chave;
   b) De bens que se encontrem em espaços destinados ao uso exclusivo do Segurado, nomeadamente garagens e arrecadações, quando tais espaços não estejam completamente fechados através de portas ou portões que os isolem do espaço circundante, seja este público ou comum ao conjunto de condóminos;
   c) De valores, objetos de ouro, prata ou outros metais preciosos, bem como as peles de agasalho, armas e coleções, existentes em residência não permanente, salvo quando a residência se encontrar habitada;
   d) De valores, objetos de ouro, prata ou outros metais preciosos, bem como as coleções filatélicas ou de numismática, quando existentes em residência permanente que se encontre desabitada por período consecutivo superior a 30 dias, salvo se estes bens estiverem guardados em cofre embutido na parede ou fixo ao chão ou que tenha peso superior a 150 Kg;
   e) Durante o decurso de obras no local de risco, assim como em caso de escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos, exceto se ocorrer arrombamento do edifício ou fração onde se encontram os bens seguros.

2. DANOS CAUSADOS AO EDIFÍCIO POR FURTO OU ROUBO

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados ao edifício ou fração segura, em consequência de furto e de roubo, consumado ou tentado, praticado pelos meios previstos no âmbito da cobertura "Furto Qualificado ou Roubo".

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices o Tomador do Seguro, e ou as Pessoas Seguras, bem como os parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados, que não coabitem com o Segurado;
b) O furto de que sejam autores os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa a estes relacionada;
c) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices empregados do Tomador do Seguro ou do Segurado, bem como qualquer pessoa a quem tenham sido confiadas as chaves do edifício ou fração;
d) O furto e o roubo praticado durante o decurso de obras no local de risco, assim como em caso de escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos, exceto se ocorrer arrombamento do edifício ou fração segura;
e) O furto e o roubo de bens que se encontrem ao ar livre ou em edifícios ou frações trancadas ou fechadas à chave, com exceção dos que se encontrem fixos ao edifício ou fração segura.

3. GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos, incluindo os resultantes de incêndio ou de explosão, causados aos bens seguros por:
   a) Pessoas que tomem parte em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
   b) Atos de qualquer autoridade legalmente constituída em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.
2. Constituem um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

4. ATOS DE VANDALISMO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros, incluindo os resultantes de incêndio e explosão, por atos de vandalismo, bem como por atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião da ocorrência de atos de vandalismo, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.
2. Constituem um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Os danos decorrentes de grafitti – inscrições ou desenhos pintados ou gravados – nos bens seguros;
b) Atos de que sejam autores os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa a estes relacionada;
c) O roubo e o furto, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionados com os riscos garantidos por esta cobertura.

5. ATOS TERRORISMO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos, incluindo os resultantes de incêndio ou de explosão, diretamente causados aos bens seguros em consequência de:
   a) Atos de terrorismo;
   b) Atos de qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas em a) para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.
2. Para efeitos da presente cobertura consideram-se como atos de terrorismo, quaisquer crimes, atos, factos ou omissões como tal considerados, nos termos da legislação penal portuguesa em vigor.
   Constituem um único sinistro, todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) O roubo e o furto, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
b) As perdas ou danos causados, direta ou indiretamente, aos bens seguros em consequência de reação, radiação, contaminação ou qualquer outra causa que seja de origem nuclear, biológica ou química;
c) As perdas ou danos causados pela suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário resultante de confiscação, apreensão, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal;
d) A Interrupção, total ou parcial, do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou perda de mercado e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequências semelhantes.

IV. QUEBRAS E QUEDAS

1. QUEDA DE AERONAVES

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

a) Choque ou queda do todo ou de parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais, durante o voo, ou de objetos deles caídos ou alijados;
b) Vibração ou abalo resultantes de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

2. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de impacto de veículos terrestres, incluindo os veículos de tração animal.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante:
   a) Os danos causados por veículos terrestres e animais quando o responsável pelo ressarcimento for o Tomador do Seguro, uma Pessoa Segura ou outras pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
   b) Os danos sofridos por veículos.

3. QUEBRA E QUEDA DE ANTENAS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados a antenas exteriores, que encontrem fixas ao edifício ou fração segura, ou onde se encontre o conteúdo seguro, receptoras e ou emissoras de imagem e ou som, bem como aos respetivos mastros e espias, em consequência de quebra e de queda isolada e acidental.
2. Esta cobertura também garante os outros bens seguros danificados ou destruídos em consequência da referida queda.
3. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida pelo contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante os danos provocados ou ocorridos:

a) Durante operações de montagem, reparação ou manutenção das antenas, respetivos mastros e espias;
b) Durante os trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do edifício;
c) Em consequência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

4. QUEBRA E QUEDA DE PAINÉIS SOLARES

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados a painéis solares térmicos, bem como às respetivas estruturas e espias, em consequência de quebra e de queda isolada e acidental.
2. Esta cobertura também garante os outros bens seguros danificados ou destruídos em consequência da referida queda.
3. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida pelo contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.
4. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, apenas se encontram garantidos os painéis solares que se encontrem fixos ao edifício ou fração segura, ou onde se encontre o conteúdo seguro.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Roturas ou fissuras nas tubagens e reservatórios dos painéis;
b) Danos provocados ou ocorridos durante operações de montagem, reparação ou manutenção dos painéis solares, respetivas estruturas e espias;
c) Danos provocados ou ocorridos durante os trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do edifício;
d) Danos provocados ou ocorridos em consequência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação

5. QUEBRA ACIDENTAL DE MOBILIÁRIO FIXO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados na sequência de desprendimento fortuito e acidental de mobiliário fixo (aparafusado ou encastrado) a paredes da residência segura ou de candeeiros de teto ou de parede, aos seguintes bens:
   a) Aos próprios móveis desprendidos, aos objetos neles contidos e a quaisquer outros bens existentes nas imediações, desde que estejam seguros pelo contrato;
   b) Nas paredes e no soalho diretamente afetados pela queda dos bens referidos na alínea anterior, desde que seguros pelo contrato.
2. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida pelo contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante os danos:

a) Resultantes de desprendimento devido a fragilidade das paredes;
b) Resultantes de desprendimento devido a instalação dos objetos em suportes inadequados;
c) Que se verifiquem durante a ocorrência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

6. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS DECORATIVAS E LOUÇAS SANITÁRIAS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados a chapas de vidro e espelhos fixos, pedras de mármore ou outras pedras decorativas fixas, bem como a louças sanitárias fixas que se encontrem no edifíco ou fração segura, em consequência de quebra ou fractura isolada e acidental.
2. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida pelo contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante os danos:
   a) Resultantes de vício ou defeito de fabrico, de colocação, montagem ou desmontagem;
   b) Resultantes da inadequação do suporte dos bens seguros;
   c) Em pedras de soleiras e ombreiras de portas e janelas, bem como de pedras de revestimento exterior do edifício ou fração segura;
   d) Causados em suportes, caixilhos ou molduras;
   e) Causados em vidros e ou espelhos que façam parte de lâmpadas e ou de reclamos, assim como os sofridos por eletrodomésticos, objetos decorativos, cristais de óptica e aparelhos de imagem e som;
   f) Que impliquem a substituição de cabines de duche, com exceção do vidro quebrado;
   g) Em veículos automóveis;
   h) Causados a outros bens diretamente afetados em consequência de quebra ou fratura isolada e acidental dos bens garantidos pela presente cobertura;
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante:
   a) O custo de gravuras ou pinturas;
   b) Os danos resultantes da realização de obras no local de risco.

7. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS DECORATIVAS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados a chapas de vidro e espelhos fixos, pedras de mármore ou outras pedras decorativas, que integrem o conteúdo ou recheio seguro, em consequência de quebra ou fractura isolada e acidental.
2. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida pelo contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante os danos:
   a) Resultantes de vício ou defeito de fabrico, de colocação, montagem ou desmontagem;
   b) Resultantes da inadequação do suporte dos bens seguros;
   c) Causados em suportes, caixilhos ou molduras;
   d) Causados em vidros e ou espelhos que façam parte de lâmpadas e ou de reclamos, assim como os sofridos por eletrodomésticos, objetos decorativos, cristais de óptica e aparelhos de imagem e som;
   e) Em veículos automóveis;
   f) Causados a outros bens diretamente afetados em consequência de quebra ou fratura isolada e acidental dos bens garantidos pela presente cobertura.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante:
   a) O custo de gravuras ou pinturas;
   b) Os danos resultantes da realização de obras no local de risco.

V. RESPONSABILIDADE CIVIL

1. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL – DANOS CAUSADOS PELOS BENS SEGUROS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, por danos causados a terceiros pelos bens seguros existentes no local de risco.
2. Sendo o objeto do seguro uma fração autónoma de edifício em regime de propriedade horizontal, esta cobertura também abrange, na proporção da respetiva permilagem da fração segura, a responsabilidade civil do decorrente de danos causados pelas partes comuns do edifício em que a mesma se insere.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante:
   a) Danos causados por instalações precárias ou que não obedeçam aos requisitos legais ou regulamentares de montagem, instalação e segurança;
   b) Danos provocados quando o edifício seguro, ou o edifício onde se insere a fração segura, se encontrar, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global;
   c) Danos devidos a falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do edifício seguro ou do edifício onde se insere a fração segura, existindo vestígios claros e inequívocos de que estas se encontram deterioradas ou danificadas, manifestados por oxidação, infiltrações ou manchas;
   d) Danos decorrentes de incumprimento de disposições legais ou regulamentares relativas à conservação de edifícios e ou suas instalações;
   e) Danos causados por elevadores e monta-cargas, quando não exista contrato estabelecido com entidade especializada na respetiva inspeção, manutenção e assistência técnica;
   f) Danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional, comercial ou industrial, no local de risco;
   g) Danos causados ao Tomador de Seguro e aos agentes ou representantes legais do Segurado;
   h) Danos causados ao Segurado, ao cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum;
   i) Danos causados a bens móveis ou imóveis, alugados, arrendados ou detidos a qualquer título pelo Segurado, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum;
   j) Danos causados a objetos ou animais confiados ou à guarda do Segurado, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum;
   k) Danos causados por bens que devam ser objeto de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil;
   l) Danos causados por quaisquer veículos terrestres, aéreos ou aquáticos com motor, com ou sem motor;
   m) Indemnizações devidas nos termos da legislação de Acidentes de Trabalho e doenças profissionais, bem como todos os riscos para os quais, de acordo com a Lei, é obrigatório o seguro;
   n) Danos decorrentes de responsabilidade civil patronal;
   o) Danos causados por poluição não acidental;
   p) Danos decorrentes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos:
   a) Decorrentes de trabalhos de transformação ou ampliação do edifício ou fração, ou parte deles, bem como os decorrentes de trabalhos de reparação;
   b) Causados por elevadores, devido a excesso de carga, bem como quando não exista contrato estabelecido com entidade especializada em assistência técnica, inspeção e manutenção.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL FAMILIAR (VIDA PRIVADA)

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado por danos causados a terceiros pelas pessoas que habitem, a título legítimo, no local de risco indicado nas Condições Particulares.
2. Quando o Segurado for uma pessoa coletiva, considera-se também como Segurado a pessoa singular que tenha residência no referido edifício ou fração, desde que esteja expressamente identificada nas Condições Particulares.
3. Esta cobertura também abrange:
   a) A responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Seguras em consequência da sua vida privada, relativamente a atos ou omissões cometidos exclusivamente em Portugal, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares;

b) A responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Seguras até à idade de 24 anos, quando estejam deslocadas da residência permanente do Segurado por razões de continuação de estudos, em Portugal;
c) Os danos causados a terceiros:
   i) Por menores de 16 anos confiados temporariamente à guarda do Segurado, desde que este não seja remunerado por tal facto;
   ii) Por empregados domésticos do Segurado, desde que os factos geradores de responsabilidade civil ocorram durante a prestação do respetivo serviço doméstico;
   iii) Por animais de companhia propriedade do Segurado que, nos termos da lei, não sejam qualificados como perigosos ou potencialmente perigosos e que não sejam utilizados com finalidade lucrativa, desde que com ele coabitem na residência permanente, ainda que detidos nos respetivos jardins ou logradouros;
   iv) Pelas Pessoas Seguras durante a prática de desportos, exceto quando em competições ou nos respetivos treinos e desde que não sejam utilizados quaisquer tipos de armas.

4. Para efeitos desta cobertura entendem-se por Pessoas Seguras o Segurado, o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Danos resultantes de qualquer atividade profissional ou de caráter lucrativo, praticada pelas Pessoas Seguras;
b) Danos causados às Pessoas Seguras entre si, bem como aos seus parentes ou afins na linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados, que não coabitem com o Segurado;
c) Danos causados ao Tomador do Seguro e aos agentes ou representantes legais do Segurado;
d) Danos causados aos empregados domésticos do Segurado quando decorram de acidente que possa ser considerado como acidente de trabalho;
e) Danos causados por bens, veículos e atividades que, nos termos da lei, devam ser objeto de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil;
f) Danos causados por quaisquer outros veículos terrestres, aéreos ou aquáticos com motor, com exceção de modelos motorizados com controlo à distância;
g) Danos decorrentes de atos ou omissões dolosos praticados pelas pessoas cuja responsabilidade civil se segura, salvo se não tiverem plena capacidade de exercício de direitos;
h) Danos decorrentes de atos ou omissões praticados sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detetado um grau de alcoolemia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue;
i) Danos resultantes da utilização de velocípedes sem motor;
j) Danos resultantes da participação em rixas ou desordens;
k) Danos causados a objetos ou animais confiados à guarda das Pessoas Seguras;
l) Danos causados a bens móveis ou imóveis, alugados, arrendados ou detidos a qualquer título pelas Pessoas Seguras;
m) Danos causados por edifício ou fração de edifício, propriedade do Tomador do Seguro ou de qualquer das Pessoas Seguras, ainda que seguros pelo presente contrato;
n) Danos causados pelos bens seguros;
o) Danos decorrentes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que a Pessoa Segura estaria obrigada na ausência de tal acordo ou contrato;
p) Danos decorrentes de poluição não acidental;
q) Indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" ("*punitive damages*"), "danos de vingança" ("*vindicative damages*"), "danos exemplares" ("*exemplary damages*") ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa;
r) Danos causados por animais de companhia:
   i) Durante o exercício da caça;
   ii) A outros animais da mesma espécie;
   iii) Em consequência da inobservância das disposições legais em vigor que regulamentam a sua detenção;
   iv) Quando sejam transportados em veículos ou em condições não apropriadas para o efeito;
   v) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profilácticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infeto-contagiosas ou parasitárias;
   vi) Quando estejam na posse ou sejam detidos por pessoas cuja responsabilidade não esteja garantida pelo presente contrato;
   vii) Durante a sua participação em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares.

VI. PROTEÇÃO ÀS PESSOAS

1. PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DA RESIDÊNCIA PERMANENTE

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante, em caso de sinistro abrangido por outras coberturas contratadas que torne inabitável a residência permanente do Segurado, até ao limite fixado nas Condições Particulares, o reembolso das despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado com a armazenagem dos bens seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, bem como das despesas comprovadamente efetuadas por este com o alojamento das Pessoas Seguras em qualquer outro local, deduzidas dos encargos que o Segurado suportaria caso o sinistro não tivesse ocorrido.
2. Os bens seguros que, ao abrigo desta cobertura, tenham sido transferidos para outro local de risco, continuarão garantidos nas mesmas condições, mediante prévia e expressa aceitação por parte do Segurador dessa mudança de local de risco.
3. A indemnização diária correspondente a despesas de alojamento terá como limite máximo 1,5% do capital seguro para esta cobertura e o seu limite não poderá exceder 90 dias, com início na data do sinistro e termo na data de reinstalação do Segurado na residência permanente inicial.
4. Esta cobertura apenas funciona em caso de inexistência ou insuficiência das garantias que lhe são correspondentes previstas na cobertura "Assistência ao Lar", quando contratada.
5. Para efeitos desta cobertura entendem-se por Pessoas Seguras o Segurado, o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum.

2. MUDANÇA TEMPORÁRIA

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a extensão das garantias contratadas enquanto os bens seguros permanecerem temporariamente noutro local de risco em que o Segurado tenha fixado residência, por período não superior a 60 dias.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Tendas e caravanas, bem como os bens que nelas se encontrem;
b) Veículos motorizados, atrelados e embarcações;
c) Bens transferidos para residência não permanente ou habitação secundária do Segurado.

3. ACIDENTES PESSOAIS NA RESIDÊNCIA SEGURA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante os Acidentes Pessoais ocorridos na habitação segura e respetivos logradouros, de que sejam vitimas as Pessoas Seguras, com idade superior a 14 anos e inferior a 75 anos e de que resulte:
   a) Morte ou Invalidez Permanente;
   b) Despesas de Tratamento.
2. Os capitais seguros por esta cobertura para o conjunto das vítimas, por sinistro e por período de vigência, são indicados nas Condições Particulares.
3. Em caso de morte da Pessoa Segura, sobrevinda no prazo de 2 anos contados a partir da data do sinistro, será pago aos respetivos herdeiros legais o correspondente capital seguro.
4. Em caso de Invalidez Permanente, sobrevinda no prazo de 2 anos contados a partir da data do sinistro, será paga à Pessoa Segura sinistrada uma percentagem do respetivo capital seguro, correspondente ao grau de invalidez clinicamente constatada, o qual será estabelecido de acordo com a Tabela para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.
5. Os riscos de Morte e de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos 2 anos subsequentes ao acidente sobrevier a Morte da Pessoa Segura, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.
6. Necessitando a Pessoa Segura sinistrada de tratamentos decorrentes de acidente garantido, serão pagas as correspondentes Despesas de Tratamento a quem demonstrar tê-las efetuado, através da apresentação dos respetivos comprovativos. As referidas Despesas de Tratamento abrangem:
   a) Honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa, enfermagem e de fisioterapia;
   b) Despesa de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, em caso de necessidade de tratamento clínico regular, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão.
7. Para efeitos desta cobertura entendem-se por Pessoas Seguras o Segurado, o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum.
   Quando o Segurado for uma pessoa coletiva, será considerada como Segurado a pessoa singular que esteja expressamente identificada nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Atos ou omissões da Pessoa Segura, quando for detetado um grau de alcoolemia no sangue igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detetado consumo de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica;
b) Lesões auto infligidas pela Pessoa Segura e suicídio tentado ou consumado;
c) Atos temerários da Pessoa Segura ou atos decorrentes de apostas e desafios;
d) Atos praticados com dolo ou negligência grave pelo Tomador do Seguro ou pelo Beneficiário contra a Pessoa Segura, na parte do benefício que àquele Beneficiário respeitar;
e) Hérnias qualquer que seja a sua natureza;
f) Varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
g) Reparação ou substituição de próteses e ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
h) Acidentes decorrentes da utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quatro;
i) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
j) Síndroma de imunodeficiência adquirida (SIDA);
k) Ataque cardíaco, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
l) Tratamentos termais, talassoterapias, curas de repouso;
m) Acidentes decorrentes da ação de tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terramotos, maremotos, erupções vulcânicas, ação de raio e impato de corpos celestes;
n) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos: limpeza ou corte de árvores, bem como a realização de trabalhos em andaimes ou telhados.

4. READAPTAÇÃO DA RESIDÊNCIA SEGURA POR ACIDENTE

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas necessárias à readaptação da habitação segura, em consequência de acidente pessoal, extra-profissional, que cause à Pessoa Segura uma incapacidade permanente de grau igual ou superior a 75 pontos.
2. O grau de incapacidade será estabelecido de acordo com a Tabela para Avaliação de Incapacidades em Direito Civil.
3. As despesas serão pagas à medida que as obras de readaptação forem sendo efetuadas.
4. A responsabilidade do Segurador está limitada às obras de readaptação estritamente indispensáveis à adequação da habitação segura e respetivos acessos às limitações funcionais da Pessoa Segura.
5. Para efeitos desta cobertura entende-se por Pessoa Segura o Segurado, o respetivo cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ambos com idade inferior a 75 anos.
6. Quando o Segurado for uma pessoa coletiva, será considerada como Segurado a pessoa singular que esteja expressamente identificada nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

E sta cobertura nunca garante a readaptação da habitação cuja necessidade resulte de acidente em consequência de:

a) Participação da Pessoa Segura em tumultos, motins e alterações da ordem pública;
b) Atos ou omissões da Pessoa Segura, quando for detetado um grau de alcoolemia no sangue igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detetado consumo de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica;
c) Lesões autoinflingidas pela Pessoa Segura e suicídio tentado ou consumado;
d) Atos temerários da Pessoa Segura ou atos decorrentes de apostas e desafios;
e) Atos praticados com dolo ou negligência grave pelo Tomador do Seguro contra a Pessoa Segura;

f) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
g) Ataque cardíaco, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
h) Acidentes decorrentes da ação de tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terramotos, maremotos, erupções vulcânicas, ação de raio e impacto de corpos celestes;
i) Prática de alpinismo e escalada, descida em slide e rappel;
j) Caça de animais predadores ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos, tauromaquia e largadas de touros ou rezes, equitação, bem como os acidentes provocados por animais venenosos ou predadores ou por animais de companhia perigosos ou potencialmente perigosos, quando na posse da Pessoa Segura;
k) Prática de mergulho, caça submarina, motonáutica, motocrosse, desportos de Inverno, artes marciais, boxe, paraquedismo, parapente;
l) Doença ou agravamento de doença ou estado patológico pré-existente;
m) Prática profissional ou amadora de desportos, durante provas desportivas integradas em campeonatos, torneios, estágios e respetivos treinos;
n) Utilização de aeronaves que não sejam de carreiras comerciais (regulares ou não);
o) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quatro;
p) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos: de limpeza ou corte de árvores, bem como a execução de trabalhos em andaimes ou telhados;
q) Acidentes que possam ser qualificados como acidente de trabalho.

5. ROUBO PRATICADO SOBRE A PESSOA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas decorrentes dos seguintes danos, sofridos pelo Segurado ou pelo seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, em consequência direta de atos praticados por terceiros com violência ou sob ameaça de violência no âmbito da sua vida privada, quando comprovados por participação às autoridades competentes:
   a) Desaparecimento ou deterioração de roupas, joias, relógios e demais objetos de uso pessoal, desde que considerados vestuário, calçado, malas ou adornos pessoais, utilizados no momento do sinistro;
   b) Roubo de dinheiro;
   c) Gastos com a obtenção de nova documentação de uso pessoal e individual, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e documentos similares;
   d) Despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, com assistência médica, medicamentosa, hospitalar e de enfermagem, assim como as despesas de transporte necessárias para receber tal assistência.
2. Mediante convenção constante das Condições Particulares, esta cobertura pode também abranger as restantes parentes ou afins na linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que membros do Agregado Familiar do Segurado e com ele coabitem em economia comum.
3. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura apenas abrange sinistros ocorridos em Portugal e fora da residência segura.
4. A indemnização devida pelos danos sofridos pelos bens referidos na alínea a), do nº 1, corresponde ao respetivo valor de substituição por bens novos, até ao limite fixado nas Condições Particulares.
5. As despesas com obtenção de nova documentação só serão indemnizáveis quando justificada a necessidade da sua reposição.
6. O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca abrange:
a) Os danos devidos a ou agravados por atos ou omissões negligentes ou gravemente culposos das Pessoas Seguras;
b) Os danos devidos a ou agravados por participação das Pessoas Seguras em discussões, rixas, apostas ou desafios;
c) Os danos decorrentes da utilização abusiva ou fraudulenta por parte de terceiros de cartões bancários ou similares, nomeadamente por levantamento automático de numerário.

VII. ASSISTÊNCIA

1. REMODELAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA HABITAÇÃO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a disponibilização de técnicos necessários à realização de trabalhos de manutenção, conservação, remodelação ou renovação do interior ou exterior da habitação segura, sempre que solicitado, pelo Segurado, ao Serviço de Assistência.
2. O Serviço de Assistência suportará apenas os custos abaixo indicados, sendo o custo dos serviços prestados suportados pelo Segurado:
   a) Deslocação dos técnicos;
   b) Elaboração do orçamento;
   c) Preparação do Plano de Obra.
3. Todas as intervenções efetuadas pelos profissionais enviados pelo Serviço de Assistência terão uma garantia de 2 anos, a não ser que o regime legal preveja prazo superior.
4. Para efeitos da presente cobertura entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante as prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

2. ASSISTÊNCIA AO LAR

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante, de acordo com a modalidade contratada (Nível 1, Nível 2 ou Nível 3), expressa nas Condições Particulares, as seguintes prestações, desde que previamente formulado um pedido de assistência:

   1.1 **Envio de Profissionais**
   Será promovido o envio de profissionais de qualquer especialidade à residência do Segurado, objeto do contrato de seguro, para realização de trabalhos de contenção e ou reparação de avarias no interior ou exterior da mesma.

O custo da deslocação está garantido, sendo o custo dos serviços prestados suportado pelo Segurado. O custo do serviço terá um preço/hora cobrado pelos referidos profissionais e será indicado ao Segurado no momento do pedido de assistência. Os trabalhos realizados pelos profissionais enviados pelo Serviço de Assistência terão uma garantia pelo período que em cada momento se encontre convencionado, o qual nunca poderá ser inferior ao previsto no regime legal aplicável.
O serviço de atendimento funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo que os serviços que não tenham caráter de urgência, ou seja, que não impeçam o Segurado de utilizar o local seguro na plenitude ou que não originem um risco de danos (estrutura ou bens), serão assegurados em horário diurno, entre as 08 horas e as 20 horas, em dias úteis.

1.2 **Informação Telefónica Sobre Serviços Urgentes**
Disponibilização ao Segurado um serviço telefónico 24 horas, para informação de números de telefone dos seguintes serviços que estejam situados o mais próximo possível da sua residência:

- Médicos e Enfermeiros
- Serviços de ambulância
- Bombeiros
- Polícia
- Táxis
- Pequenos transportes e mensagens
- Equipas de limpeza

A intervenção limita-se, simplesmente, à comunicação de um ou mais números de telefone.
Não são garantidos os custos das deslocações, serviços e produtos, das entidades cujos números de telefone são comunicados ao Segurado e o Serviço de Assistência não poderá ser responsabilizado pela qualidade dos trabalhos ou serviços prestados nem pelas consequências de qualquer atraso na chamada e na intervenção dos referidos serviços.

1.3 **Outras Prestações Garantidas pela Assistência ao Lar**
Esta cobertura garante as prestações abaixo indicadas quando a habitação segura seja afetada por um sinistro que esteja abrangido pelo âmbito das coberturas efetivamente contratadas, ocorra um acidente na habitação segura do qual resulte hospitalização e acamamento, por prescrição médica, de qualquer uma das Pessoas Seguras ou ocorra a perda, furto ou roubo de chave e desde que previamente formulado um pedido de assistência:

GARANTIAS		LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO		
		NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
ASSISTÊNCIA EM CASO DE INABITABILIDADE	DESPESAS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	400 €	600 €	1.000 €
	TRANSPORTE E GUARDA DE MOBILIÁRIO	400 €	600 €	1.000 €
	GASTOS DE LAVANDARIA	100 €	150 €	200 €
	GUARDA DE OBJETOS	MÁXIMO 24 HORAS	MÁXIMO 48 HORAS	MÁXIMO 72 HORAS
	REGRESSO ANTECIPADO POR SINISTRO, HOSPITALIZAÇÃO OU MORTE DE PESSOA SEGURA	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
ASSISTÊNCIA NA HABITAÇÃO SEGURA	DESPESAS COM UM PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM	MÁXIMO 4 DIAS	MÁXIMO 7 DIAS	MÁXIMO 20 DIAS
	APOIO NAS ATIVIDADES PESSOAIS DIÁRIAS	40 € / DIA MÁXIMO 8 DIAS	50 € / DIA MÁXIMO 12 DIAS	50 € / DIA MÁXIMO 20 DIAS
	ENVIO DE MEDICAMENTOS	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
	TRANSPORTE ATÉ AO HOSPITAL	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
	ENCARGO COM GUARDA DE CRIANÇAS (MENORES DE 16 ANOS) OU DE PESSOAS DEPENDENTES QUE SE MOSTREM INCAPAZES DE GOVERNAR A SUA PESSOA	MÁXIMO 8 DIAS	MÁXIMO 12 DIAS	MÁXIMO20 DIAS
	ENCARGOS COM GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	MÁXIMO 8 DIAS	MÁXIMO 12 DIAS	MÁXIMO 20 DIAS
PERDA, FURTO OU ROUBO DE CHAVES (MÁX.: 1 VEZ POR ANO)		MÁXIMO 150 €	MÁXIMO 200 €	MÁXIMO 250 €

2. Para efeitos desta cobertura entendem-se por Pessoa Segura, o Segurado, o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum.
3. Para efeitos desta cobertura entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.
4. A modalidade efetivamente contratada consta das Condições Particulares.

3. ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o acesso a um técnico qualificado para resolução de problemas que inviabilizem o bom funcionamento do equipamento de utilização doméstica (a nível dos sistemas operativos, aplicações ou hardware) e assim impeçam a sua normal e adequada utilização, bem como a obtenção de apoio preventivo e consultivo relativo a:
   a) Configuração e parametrização dos sistemas operativos legais instalados, bem como de software legal adquirido pelo cliente;
   b) Resolução de problemas na rede doméstica, incluindo alcance da rede sem fios;
   c) Instalação, parametrização e detecção de problemas técnicos;
   d) Otimização do sistema operativo e ambiente aplicacional;
   e) Transferência de dados (contatos, media ou outros) entre dispositivos;
   f) Sincronização de dados entre dispositivos e integração Cloud;
   g) Parametrização de backups nos dispositivos e respetiva recuperação;
   h) Apoio técnico-consultivo de introdução de serviços, produtos, boas-práticas para a utilização de soluções tecnológicas locais e online, promovendo a segurança, privacidade e tratamento de dados pessoais;
   i) Recuperação "lógica" de informação.

2. O serviço de assistência tecnológica abrange os seguintes serviços:
   - Apoio Técnico Remoto
     O Serviço de Assistência prestará às Pessoas Seguras, telefonicamente, suporte técnico de helpdesk a fim de identificar e resolver os problemas comunicados relativos ao funcionamento do equipamento. Sempre que se revele necessário e possível será prestado suporte técnico através de acesso remoto.
     Este serviço está disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.
   - Apoio Técnico ao Domicílio
     Sempre que o Serviço de Assistência verifique a impossibilidade de resolução do problema via Apoio Técnico Remoto e não exista qualquer laboratório de reparação na proximidade da habitação segura, este enviará um técnico, à habitação segura, para resolução do problema.
   - Pickup & Return
     Sempre que o Serviço de Assistência identificar que se revela mais adequada a resolução do prolema em ambiente laboratorial, evitando uma presença prolongada na habitação segura, será disponibilizado serviço de transporte do equipamento em causa, tais como: servidores, alarmes, CCTV, domótica e software proprietário e profissional.
   - Serviço Laboratorial
     Sempre que se revele insuficiente o suporte técnico, quer por apoio remoto quer por apoio ao domicílio, este será efetuado em lojas laboratório.
3. Esta garantia abrange equipamentos de Linha Cinzenta (*desktops*, híbridos, *laptops, tablets, surfaces, smartphones, scanners*, impressoras), propriedade das Pessoas Seguras e desde que não sejam equipamentos ou sistemas tecnológicos especializados tais como: servidores, alarmes, CCTV (vídeo vigilância), domótica e software proprietário ou profissional.
4. Para efeitos desta cobertura entendem-se por Pessoa Segura, o Segurado, o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha recta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum.
5. Para efeitos desta cobertura entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) As prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
b) Serviços de intervenção ou reparação de hardware, incluindo aquisição de peças ou componentes;
c) Serviço de recuperação física de dados existentes em suportes danificados;
d) Serviços de assistência a servidores e equipamentos tecnológicos de uso profissional ou propriedade coletiva;
e) A disponibilização de equipamento de substituição;
f) A prestação de serviços presenciais entre as 18 horas de um dia e as 08 horas do dia seguinte ou com tempos de resposta inferior a 24 horas;
g) A prestação de serviços presenciais em local diferente da habitação segura;
h) A prestação de serviços de formação na utilização e manutenção dos equipamentos e respetivas aplicações;
i) A prestação de serviços de assistência informática a software não licenciado;
j) Resolução de problemas com origem em reiterada deficiente utilização ou por falhas em cumprir as premissas de boa utilização transmitidas pelo Serviço de Assistência;
k) Equipamento Informático cujas deficiências de funcionamento se tenham iniciado antes da entrada em vigor da presente cobertura.

4. PROTEÇÃO JURÍDICA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a proteção jurídica dos interesses do Segurado decorrentes de sinistros abrangidos pelo contrato, garantindo não só o pagamento das despesas como também a realização dos procedimentos adequados a defender ou fazer valer os direitos do Segurado. As garantias e respetivos limites constam do quadro seguinte:

GARANTIAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO [1]	
	NÍVEL 1	NÍVEL 2
DEFESA EM PROCESSO PENAL OU CIVIL	1.500 €	2.500 €
RECLAMAÇÃO DE DANOS	2.000 €	3.000 €
DIREITOS RELATIVOS À HABITAÇÃO – DESPESAS COM PROCESSO JUDICIAL	1.500 €	2.500 €
DIREITOS RELATIVOS A CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EMPREITADA, TRABALHO, SERVIÇO DOMÉSTICO E SEGUROS – DESPESAS COM PROCESSO JUDICIAL	1.500 €	2.500 €
ADIANTAMENTO DE CAUÇÕES PENAIS	3.000 €	3.000 €

[1] Os limites máximos previstos nestas garantias incluem o valor de IVA, bem como de todos os custos do processo.

2. Esta cobertura, quando contratada na modalidade Nível 1, tem um período de carência de 1 mês, contado a partir da data de contratação da mesma.
3. Esta cobertura não garante:
   a) Quando contratada na modalidade Nível 1: as despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelo Segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando o montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao dobro do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor na data em que a ação foi proposta;
   b) Quando contratada na modalidade Nível 2: As despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelo Segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando o montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor na data em que a ação foi proposta.
4. Para efeitos desta cobertura entende-se por Empresa Gestora, empresa que, por conta do Segurador, se ocupa da gestão e regularização dos sinistros abrangidos por esta cobertura e que é a FIDELIDADE ASSISTÊNCIA – Companhia de Seguros, S.A., NIPC 503411515.
5. A modalidade efetivamente contratada consta das Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Os sinistros que tenham a sua origem ou estejam relacionados com o projeto, construção ou demolição do edifício, ou resultem de obras ou atividades desenvolvidas na via pública ou em edifícios vizinhos;
b) Os sinistros que derivam das atividades profissionais, comerciais ou industriais desenvolvidas pelo Segurado, bem como das desenvolvidas por outras pessoas no edifício ou fração, incluindo os anexos e parque de estacionamento onde está instalada a habitação segura;

c) Os litígios em que esteja em causa a responsabilidade civil do Segurado, quando este beneficie de um seguro válido que a garanta ou quando esse seguro seja obrigatório mesmo que não tenha sido celebrado;
d) Os sinistros decorrentes de serviços prestados por profissionais que não se encontrem habilitados com a licença legalmente exigida em cada caso;
e) Indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas processuais à parte contrária ou outras sanções em que o Segurado seja condenado;
f) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo Assistente, Lesado ou Vítima;
g) Custos de viagens do Segurado e de testemunhas, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido pela cobertura;
h) Despesas relativas a ações propostas pelo Segurado sem o prévio acordo do Segurador, sem prejuízo do Direito do Segurado a prosseguir com a ação judicial ou com o recurso de uma decisão judicial, a suas expensas, sem prejuízo de poder recorrer ao processo de arbitragem, sempre que a Empresa Gestora considere que a sua pretensão não apresenta suficientes probabilidades de sucesso ou que a proposta feita pela parte contrária é razoável ou que não justifica interposição de recurso de uma decisão judicial.
i) Despesas com a defesa penal ou civil do Segurado emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados, a menos que se trate de contra-ordenação. Contudo, caso o Segurado seja absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de ato negligente, o Segurador reembolsá-lo-á, dentro dos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e abrangidas pela cobertura, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
j) Despesas com as ações litigiosas entre o Segurado e a Empresa Gestora e ou o Segurador;
k) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
l) Sinistros que dêem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contra-ordenação;
m) Prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
n) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
o) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelo Segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
   i) A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
   ii) A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;
   iii) O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao estabelecido na modalidade contratada e expressa nas Condições particulares.

5. INTERVENÇÕES URGENTES

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante, desde que previamente formulado um pedido de assistência, a prestação dos serviços de assistência, cujas garantias e respetivos limites constam do quadro seguinte:

GARANTIAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO		
	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
ROTURA EM CANALIZAÇÕES DE ÁGUA	CUSTO DE DESLOCAÇÃO 1H DE MÃO-DE-OBRA (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS)	CUSTO DE DESLOCAÇÃO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS)	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE INTERVENÇÃO
FUGAS EM CANALIZAÇÕES DE GÁS			
FALHAS DE ENERGIA			
ENTUPIMENTOS GRAVES			
NECESSIDADE DE SOLUÇÃO DE CONTENÇÃO/SEGURANÇA			
ABERTURA DE PORTAS	-	200 €	250 €

- COBERTURA NÃO INCLUÍDA

2. As situações abrangidas são as seguintes:
   a) Roturas em canalizações de água, onde esteja em causa o risco de inundação ou de danos em bens, sempre que não seja possível, através da rede de distribuição de água da habitação, seccionar ou isolar a origem da rotura sem necessidade de intervenção técnica;
   b) Fugas em canalizações de gás, que originem situações de risco imediato, verificadas na rede interna de distribuição de gás da habitação segura, bem como nas ligações aos equipamentos;
   c) Falhas ou ocorrências na instalação elétrica interna, que afetem o abastecimento de eletricidade à habitação segura, nas situações em que envolva risco iminente de incêndio ou provoque perdas ou danos pessoais e que não possam ser evitados por recurso a energia proveniente de outra divisão. A assistência prestada consiste no restabelecimento, se tal se afigurar possível, ou corte de energia elétrica na zona que se encontra afetada;
   d) Entupimentos graves que originem o perigo de inundação por refluxo de águas residuais e que inviabilizem a utilização da habitação;
   e) Sempre que, em resultado da quebra de vidros ou portas exteriores, a habitação segura fique desprotegida ou coloque em causa a segurança de pessoas e bens, o Serviço de Assistência organiza a deslocação de um técnico para aplicar uma solução de contenção que permita a segurança do local até à reparação;
   f) Abertura da porta da habitação segura, caso a Pessoa Segura esteja impossibilitada de aceder à habitação segura, ou dela não possa sair, sempre que no interior estejam pessoas vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas acamadas, em consequência de qualquer evento acidental como a perda, extravio ou roubo das chaves, ou inutilização ou avaria da fechadura, nomeadamente por tentativa de roubo. A intervenção a realizar pelo Serviço de Assistência inclui a operação de abertura da porta para acesso à habitação segura e o pagamento das despesas necessárias à substituição do canhão ou fechadura por equipamento de valor e qualidade equivalente ao anterior.
3. Para efeitos desta cobertura entendem-se por Pessoa Segura, o Segurado, o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha recta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum.
4. Para efeitos desta cobertura entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.
5. A modalidade efetivamente contratada consta das Condições Particulares.

6. ASSISTÊNCIA EXTRA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante, desde que previamente formulado um pedido de assistência, a prestação dos serviços de assistência, cujas garantias e respetivos limites constam do quadro seguinte:

GARANTIAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO	
	NÍVEL 1	NÍVEL 2
SERVIÇOS DE REPARAÇÃO	CUSTOS DE DESLOCAÇÃO ORÇAMENTO 1H DE MÃO-DE-OBRA/ SINISTRO MAX 3 SINISTROS/ANUIDADE (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS)	CUSTOS DE DESLOCAÇÃO ORÇAMENTO 2H DE MÃO-DE-OBRA/ SINISTRO MAX 3 SINISTROS/ANUIDADE (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS)
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO	DIAGNÓSTICO ANUAL DO ESTADO DA HABITAÇÃO	DIAGNÓSTICO ANUAL DO ESTADO DA HABITAÇÃO 2H DE MÃO-DE-OBRA (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS)
REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS	CUSTOS DE DESLOCAÇÃO MÃO-DE-OBRA ATÉ AO MÁXIMO DE 250,00 € (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS)	CUSTOS DE DESLOCAÇÃO MÃO-DE-OBRA (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS)
SUPORTE SEGUNDA HABITAÇÃO	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE INTERVENÇÃO	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE INTERVENÇÃO
PROVEDORIA TÉCNICA	-	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE INTERVENÇÃO
BRICOLAGEM	-	CUSTOS DE DESLOCAÇÃO MÃO-DE-OBRA (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS)

- COBERTURA NÃO INCLUÍDA

2. No âmbito da garantia "Serviços de Reparação", o Serviço de Assistência garante o envio de profissionais para realização de trabalhos relacionados exclusivamente com: canalizações, eletricidade, serralharia, carpintaria e construção civil. O serviço de atendimento funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo que os serviços serão assegurados em horário diurno, entre as 08 horas e as 20 horas, em dias úteis.
3. No âmbito da garantia "Serviços de Conservação/Manutenção", o Serviço de Assistência garante o envio de um técnico para a avaliação do estado geral da habitação e identificação das situações que requeiram a adoção de medidas de manutenção preventiva. Na sequência da visita do técnico, o Serviço de Assistência produzirá um relatório com as patologias identificadas, medidas a adotar, incluindo orçamento de custos para a realização das reparações sugeridas, nomeadamente quanto a:
   a) Impermeabilização das instalações sanitárias e cozinha;
   b) Colocação ou reforço dos isolamentos e calafetagens das janelas;
   c) Limpeza e manutenção de caixas de saneamento;
   d) Limpeza e manutenção de prumadas de esgotos de águas domésticas e pluviais;
   e) Limpeza e manutenção de telhados e coberturas;
   f) Limpeza e manutenção do sistema de exaustão;
   g) Limpeza de lareiras e recuperadores de calor;
   h) Substituição das canalizações.

   Quando contratada a modalidade Nível 2, após a avaliação anteriormente descrita, o Serviço de Assistência, procederá ao enviar dos profissionais adequados à realização dos trabalhos identificados, suportando, dentro do limite estabelecido no quadro contante do ponto 1., os custos com a sua deslocação e mão-de-obra.
4. No âmbito da garantia "Reparação de Eletrodomésticos", o Serviço de Assistência garante o envio de profissionais para reparação dos seguintes eletrodomésticos: Máquinas de lavar loiça; Máquina de lavar e/ou secar roupa; Fogão ou Placa de vitrocerâmica ou indução; Frigorífico, Combinado ou Arca Congeladora; Forno; Exaustor, Esquentador, Termoacumulador ou Caldeira. Não haverá lugar a qualquer intervenção por parte do Serviço de Assistência sempre que a reparação do equipamento seja economicamente inviável (valor da reparação superior ao valor de substituição em novo à data do sinistro), materialmente impossível ou tecnicamente desaconselhada, por não ser possível assegurar o correto funcionamento do mesmo. A intervenção realizada nos equipamentos pelos profissionais disponibilizados pelo Serviço de Assistência, não permite a manutenção de eventual garantia de fabricante que se encontre em curso.
5. No âmbito da garantia "Suporte Segunda Habitação", sempre que a habitação segura corresponda à Segunda Habitação do Segurado e esta seja afetada por um sinistro abrangido pelas garantias do contrato, havendo necessidade de aceder à mesma para realização de trabalhos de peritagem ou de reparações, não se encontrando o Segurado no local ou estando este impossibilitado de aí se deslocar, o Serviço de Assistência assegurará a recolha da chave da habitação, e demais dispositivos de acesso, para possibilitar a realização da intervenção necessária. A recolha da chave será efetuada na residência permanente ou habitação principal do Segurado. No final do processo, o Serviço de Assistência entregará a chave no mesmo local onde foi efetuada a sua recolha.
6. Quanto contratada a modalidade Nível 2, sempre que o Segurado opte por efetuar as reparações no imóvel seguro ou de equipamentos sem recurso aos técnicos disponibilizados pelo Serviço de Assistência, poderá solicitar um serviço de provedoria/consultoria tendo em vista à avaliação da adequação das medidas propostas e respetivos custos orçamentados pelo seu prestador. Este serviço de provedoria abrangerá a avaliação da adequação das medidas corretivas propostas e respetivos custos orçamentado
7. Quando contratada a modalidade Nível 2, no âmbito da garantia "Bricolagem", o Serviço de Assistência garante o envio de profissionais para realização dos seguintes trabalhos de bricolagem:
   a) Instalação de candeeiros de teto ou parede e substituição de lâmpadas, tomadas e interruptores;
   b) Instalação de eletrodomésticos (equipamentos elétricos de cozinha, casa de banho, som e imagem);
   c) Instalação de quadros, espelhos, prateleiras ou suportes;
   d) Montagem de acessórios de casa banho e cozinha, bem como de batentes e puxadores em portas.

   O serviço de atendimento funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo que os serviços serão prestados em horário diurno, entre as 08 horas e as 20 horas, nos dias úteis.

   §Único: Está expressamente excluída desta garantia a instalação de aparelhos a gás, nomeadamente, esquentadores, caldeiras, fogões, fornos, sistemas de aquecimento e de ar condicionado.
8. Para efeitos desta cobertura entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.
9. A modalidade efetivamente contratada consta das Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante as prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

7. ASSISTÊNCIA MÉDICA AO DOMICÍLIO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a prestação dos seguintes serviços, abaixo indicados, desde que formulado um pedido de assistencia:

GARANTIAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO	
	NÍVEL 1	NÍVEL 2
VÍDEO OU TELECONSULTA	2 EVENTOS/ANUIDADE	6 EVENTOS/ANUIDADE
ASSISTÊNCIA CLÍNICA DOMICILIÁRIA	ILIMITADO	ILIMITADO
ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMICÍLIO	ILIMITADO	ILIMITADO
TRANSPORTE DE URGÊNCIA	ILIMITADO	ILIMITADO

2. No âmbito da garantia "Vídeo ou Teleconsulta", o Serviço de Assistência prestará apoio médico à Pessoa Segura mediante vídeo ou teleconsulta, para adoção das medidas que visem a melhoria do seu estado de saúde em função dos sintomas descritos ao profissional de saúde.
3. No âmbito da garantia "Assistência Cínica Domiciliária", o Serviço de Assistência organizará o envio de um médico à habitação segura quando, na sequência da garantia descrita no ponto 2., a Pessoa Segura deva ser observada presencialmente, suportando os custos de deslocação e o ato médico, ficando a cargo da Pessoa Segura o valor do copagamento, a indicar no momento da solicitação da Assistência Clínica.
4. No âmbito da garantia "Envio de Medicamentos ao Domicílio", quando, na sequência das garantias descritas nos pontos 2. e 3., sejam prescritos medicamentos à Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará a recolha e envio, para a habitação segura, dos medicamentos prescritos e suportará o custo do respetivo transporte. O custo dos medicamentos é da responsabilidade da Pessoa Segura.
5. No âmbito da garantia "Transporte de Urgência" e em caso de necessidade determinada no decurso da assistência médica nos termos definidos no ponto 2. e 3., o Serviço de Assistência garante o transporte de urgência em ambulância, ou outro meio adequado, até à unidade hospitalar mais próxima, a vigilância por parte da equipa médica do Serviço de Assistência, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, bem como o transporte, pelo meio mais adequado, da Pessoa Segura da unidade hospitalar em que se encontre internada para outra unidade hospitalar que lhe seja prescrita e o respetivo transporte de regresso ao seu domicílio habitual, após alta médica.
6. As prestações previstas na garantia "Transporte de Urgência" serão efetuadas como complemento das prestações do Serviço Nacional de Saúde ou de qualquer sistema de saúde a que as Pessoas Seguras tenham direito.
7. Para efeitos desta cobertura entendem-se por Pessoa Segura o Segurado, o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha recta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum.
8. Para efeitos desta cobertura entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.
9. A modalidade efetivamente contratada consta das Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) As prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
b) As situações em que a pessoa assistida acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como, quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;
c) Danos consequentes de suicídio ou tentativa de suicídio ou atos causados intencionalmente pela pessoa assistida;
d) Transporte de urgência, em caso de ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;
e) Danos causados aos utentes do serviço, imputáveis à atuação dos prestadores de cuidados de saúde sugeridos pelo Serviço de Assistência;
f) Danos causados por atrasos ou dificuldades no acesso telefónico ao Serviço de Assistência;
g) As consequências do atraso ou negligência imputáveis às Pessoas Seguras no recurso à assistência médica, bem como as consequências das informações deficientes, incorretas ou inexatas por elas prestadas ou por terceiros sob as suas instruções;
h) Consequências do não cumprimento, por parte das Pessoas Seguras, das indicações fornecidas através do Serviço de Assistência.

8. ASSISTÊNCIA A ANIMAIS DE COMPANHIA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante, desde que previamente formulado um pedido de assistência, a prestação dos serviços de assistência, cujas garantias e respetivos limites constam do quadro seguinte:

GARANTIAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
ACONSELHAMENTO E ORIENTAÇÃO VETERINÁRIA	ILIMITADO
TRANSPORTE DE URGÊNCIA	ILIMITADO TOTALIDADE DOS CUSTOS DE TRANSPORTE
ENVIO DE VETERINÁRIO AO DOMICÍLIO	ILIMITADO SÓ ORGANIZAÇÃO
ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMICÍLIO	ILIMITADO

2. No âmbito da garantia "Aconselhamento e Orientação Veterinária", o Serviço de Assistência garante o acesso a uma linha telefónica de apoio e aconselhamento veterinário, visando a melhoria do estado de saúde e do bem-estar do animal seguro.
3. No âmbito da garantia "Transporte de Urgência" sempre que o estado de saúde do animal seguro assim o requerer, o Serviço de Assistência providenciará o transporte até ao Centro de Atendimento Médico-Veterinário mais próximo, bem como o seu regresso após tratamento.

4. No âmbito da garantia "Envio de Veterinário ao Domicílio", o Serviço de Assistência organizará o envio de um médico veterinário ao domicílio do Segurado, sempre que requisitado, para consulta e aconselhamento relativamente ao animal seguro. Não estão garantidas as despesas de deslocação nem o custo das consultas ao domicílio, assim como os exames complementares de diagnóstico que possam ser necessários, sendo os referidos valores são da responsabilidade do Segurado.
5. No âmbito da garantia "Envio de Medicamentos ao Domicílio", o Serviço de Assistência providenciará o envio dos medicamentos à habitação segura que, na sequência da visita do veterinário, sejam prescritos ao animal seguro. O Segurado suportará o custo dos referidos medicamentos.
6. Para efeitos da presente cobertura entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.
7. Para efeitos da presente cobertura entende-se por Animal Seguro o animal de companhia, cão ou gato, registado em nome das Pessoas Seguras, com registo e licença válido nos termos legais.
8. Para efeitos da presente cobertura entende-se por Animal de Companhia, o cão e ou gato, detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) As prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
b) A Responsabilidade Civil Profissional de qualquer dos profissionais contratados ao abrigo desta cobertura.

VIII. PACK SENHORIO

1. PERDA DE RENDAS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e mediante a apresentação de contrato de arrendamento válido, de indemnizações decorrentes de perdas de rendas que o Segurado obtinha com o arrendamento dos bens imóveis seguros, em consequência direta de sinistro coberto pelo contrato, quando os respetivos arrendatários sejam obrigados a desocupá-los temporariamente e quando o contrato de arrendamento fique legalmente suspenso.
2. A garantia desta cobertura é válida pelo período indispensável à execução das obras de reposição dos bens seguros no estado anterior ao do sinistro, não podendo, em caso algum, ultrapassar 12 mensalidades, nem cada mensalidade ultrapassar o valor legalmente declarado pelo Segurado antes do sinistro no contrato de arrendamento ou para efeitos fiscais, consoante o que for mais atualizado.
3. Segurando-se várias frações, o estipulado nesta cobertura aplica-se individualmente a cada fração.

2. PROTEÇÃO JURÍDICA – CONTRATO DE ARRENDAMENTO

ÂMBITO

Desde que contratada a cobertura de Proteção Jurídica, a garantia de Direitos Relativos à Habitação passa a abranger a proteção jurídica do Segurado, enquanto proprietário da habitação, em relação a litígios decorrentes do contrato de arrendamento, nomeadamente quando o Segurado for proprietário da Residência Segura e, na qualidade de senhorio, litigue com o arrendatário com o qual tenha celebrado contrato de arrendamento para fins habitacionais, registado na Autoridade Tributária, e não afeto a exploração no âmbito da atividade económica do Segurado, nomeadamente para fins turísticos. A cobertura de Proteção Jurídica pode ser contratada na modalidade expressa nas Condições Particulares (Nível 1 ou Nível 2) e até ao valor fixado para a referida garantia no Quadro contante da referida cobertura.

3. DANOS AO IMÓVEL CAUSADOS PELO INQUILINO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a reparação dos danos ou pagamento ao Segurado das despesas comprovadamente suportadas por este com a reparação de danos no imóvel ou fração segura, atribuíveis ao arrendatário, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, que sejam verificados no momento da entrega do locado após despejo ou cessação do contrato de arrendamento habitacional entre Pessoas Singulares, registado na Autoridade Tributária e Aduaneira.
2. Esta apenas produz efeitos após o período de carência de 6 meses, a contar da data de contratação da cobertura para o edifício ou fração segura, e para o valor de reparação que exceda a caução para reparação que eventualmente tenha sido entregue pelo arrendatário no momento da celebração do contrato do arrendamento, bem como os valores que tenham sido, em qualquer momento, assumidos diretamente pelo arrendatário antes do pagamento efetuado pelo Segurador.
3. Optando o Segurado pela reparação, a mesma será efetuada por prestador indicado pelo Segurador.
4. A cobertura só pode ser acionada:
   a) Mediante a apresentação de comprovativo da cessação do contrato de arrendamento habitacional;
   b) No prazo de 60 dias contados a partir da data de cessação do contrato de arrendamento habitacional ou entrega do imóvel, se posterior, havendo comprovativo da data da mesma;
   c) Uma vez em cada anuidade.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante a reparação ou pagamento de indemnização ao senhorio:

a) No caso do contrato de arrendamento habitacional ser sem valor de renda ou em regime de comodato;
b) No caso do contrato de arrendamento cessado não ter sido realizado para fim habitacional
c) Por danos ao imóvel:
   (i) Preexistentes à data de celebração do contrato de seguro ou da contratação da cobertura;
   (ii) Decorrentes de vício próprio ou defeitos de construção;
   (iii) Devidos a falta de manutenção ou conservação do imóvel;
   (iv) Decorrentes do desgaste normal do imóvel inerente à utilização do mesmo;
   (v) Relativos a bens considerados recheio ou conteúdo;
   (vi) Danos resultantes da falta de limpeza do imóvel ou danos por riscos, grafismos, arranhaduras ou fixação de quadros ou de outros objetos nas paredes ou tetos;
   (vii) Danos causados por animais domésticos;
   (viii) Que consistam em gastos com substituição de fechaduras e ou chaves;
   (ix) Que não sejam verificáveis por inspeção ou peritagem.

4. INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE RENDA POR QUEBRA INVOLUNTÁRIA DE RENDIMENTOS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento ao senhorio, nos termos e até aos limites fixados nas Condições Particulares, das quantias devidas a título de renda, pelo arrendatário titular do contrato de arrendamento habitacional entre Pessoas Singulares, registado na Autoridade Tributária e Aduaneira, relativo ao edifício ou fração segura, em caso de ocorrência de um dos seguintes eventos:

a) Incapacidade temporária absoluta do arrendatário;
b) Desemprego involuntário do arrendatário (aplicável só a Trabalhadores por Conta de Outrem);
c) Hospitalização do arrendatário (aplicável só a Trabalhadores por Conta Própria).

2. A presente garantia apenas produz efeitos após o período de carência de 4 meses, contado a partir da data da contratação da cobertura e um período de requalificação de 12 meses, contado a partir da data último pagamento de indemnização.
3. Para efeitos desta cobertura entende-se por período de requalificação, o período de tempo contado a partir da data do pagamento do último valor de indemnização, durante o qual não existe direito à prestação do Segurador.
4. A garantia desta cobertura tem como limite máximo 6 mensalidades, não podendo cada mensalidade ultrapassar o valor legalmente declarado pelo Segurado, antes do sinistro, no contrato de arrendamento ou para efeitos fiscais, consoante o que estiver mais atualizado.
5. As garantias da presente cobertura apenas podem ser acionadas mediante a entrega ao Segurador de comprovativo da apresentação de requerimento de despejo com pedido de pagamento das rendas e encargos em dívida, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 15º-B do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual ou da legislação que a substitua.
6. O pagamento da indemnização, a título de renda, ao senhorio apenas será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos comprovativos:
   a) Cópia do contrato de arrendamento em vigor e estabelecido entre as partes;
   b) Declaração sob compromisso de honra, quando a cobertura tenha sido contratada pelo senhorio, mencionando as rendas em que existiu incumprimento de pagamento e que não estejam cobertas por qualquer adiantamento de pagamento ou caução, bem como que cede o direito de sub-rogação ao Segurador de modo a que este solicite o reembolso ao inquilino;
   c) Em caso de Incapacidade temporária absoluta do arrendatário:
      (i) Cópia de certificado de incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho por período igual ou superior a 30 dias;
   d) Em caso de desemprego involuntário do arrendatário, documento comprovativo da apresentação da declaração de desemprego na Segurança Social, atestando umas das seguintes causas de desemprego:
      (i) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, com exceção: da resolução do contrato de trabalho com justa causa; de despedimento por facto imputável ao trabalhador, quando não seja apresentado documento demonstrativo da instauração de ação de impugnação do despedimento; e da denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental;
      (ii) Cessação do contrato de trabalho por resolução com justa causa pelo trabalhador, incluindo a resolução com justa causa por retribuições em mora;
      (iii) Cessação do contrato de trabalho por caducidade, com exceção das situações de reforma do trabalhador;
      (iv) Cessação do contrato de prestação de serviços da iniciativa da entidade contratante, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 65/2012 de 15 de março, na sua redação atual ou da legislação que a substitua;
   e) Em caso de hospitalização do arrendatário, mediante o envio pelo próprio ao Segurador dos seguintes elementos:
      (i) Fotocópia da declaração de internamento;
      (ii) Fotocópia de declaração médica na qual conste o diagnóstico e a respetiva data, a natureza das lesões e o tempo provável de Hospitalização.
7. Os documentos comprovativos indicados mo ponto 6 carecem de ser renovados mensalmente e remetidos ao Segurador até ao dia anterior ao vencimento da renda devida por conta do contrato de arrendamento em vigor. Caso o Segurador não receba comprovativo de que o titular do contrato ainda se encontra na situação motivadora do acionamento das garantias da presente cobertura, o mesmo não estará obrigado ao pagamento.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Quaisquer sinistros ocorridos dentro do período de carência ou durante o período de requalificação sempre que este seja aplicável;
b) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em virtude de:
   (i) Exceção de não cumprimento do contrato por incumprimento do senhorio, julgada procedente na oposição ao procedimento especial de despejo;
   (ii) Extinção, por improcedência ou por transação, do procedimento especial de despejo ou do processo de execução para pagamento de quantia certa para cobrança das rendas em dívida;
   (iii) Outras situações em que a ação direta ou indireta do senhorio comprometa ou coloque entraves aos procedimentos necessários ao despejo ou à cobrança das rendas em dívida;
c) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso incapacidade para o trabalho do arrendatário em virtude de:
   (i) Doença diagnosticada anteriormente à data de contratação desta cobertura;
   (ii) Ato culposo deste, incluindo, sem prejuízo de outros, atos ou omissões sob o efeito de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, ou quando seja detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
   (iii) Intervenção em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, o arrendatário tiver atuado em legítima defesa própria ou de terceiros;
   (iv) Acidentes provocados por condução de veículos a motor sem a devida habilitação legal;
   (v) Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultante de qualquer doença ou acidente.
d) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso de desemprego do arrendatário em virtude de:
   (i) Qualquer causa de cessação de contrato de trabalho de trabalhadores no estrangeiro;
   (ii) Situações de reforma ou pré-reforma;
   (iii) Resolução do contrato de trabalho com justa causa de despedimento por facto imputável ao trabalhador;
   (iv) Denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental pelo empregador;
   (v) Denúncia do contrato de trabalho pelo trabalhador, incluindo a denúncia durante o período experimental;
   (vi) Revogação do contrato de trabalho por acordo entre trabalhador e a entidade empregadora;
   (vii) Perda de rendimentos decorrente da cessação de contrato de prestação de serviços, quando não estejam preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 65/2012, de 15 de março, na sua redação atual ou da legislação que a substitua;
   (viii) Situações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro, na sua redação atual ou da legislação que a substitua, relativamente a trabalhadores independentes com atividade empresarial e membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas que exerçam funções de gerência ou de administração.
e) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso de hospitalização do arrendatário em virtude de:
   (i) Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes à data da contratação desta cobertura, assim como as suas consequências ou agravamentos;
   (ii) Anomalias congénitas e incapacidades físicas ou mentais existentes à data da contratação desta cobertura;
   (iii) Doenças ou incapacidades físicas ou mentais, resultantes de alcoolismo (tanto em processos agudos como crónicos), de toxicodependência ou de consumo de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico;
   (iv) Intervenção em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, tiver atuado em legítima defesa própria ou de terceiros;
   (v) Tentativa de Suicídio e lesões autoinfligidas;
   (vi) Parto, gravidez ou interrupção da gravidez;
   (vii) Acidentes provocados por condução de veículos a motor, sem estar legalmente habilitado;
   (viii) Atos ou omissões quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
   (ix) Afeções originadas por Psicopatologias de qualquer natureza, bem como doenças sem comprovação clínica;
   (x) Dores nas costas ou lombalgias, cuja causa não seja demonstrável por exames médicos complementares (radiológicos, gamagráficos, "scanners" ou "T.A.C.");

(xi) Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos e, ainda, no âmbito do desporto amador, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade;
(xii) Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultantes de qualquer doença ou acidente.

5. RECONDICIONAMENTO DA HABITAÇÃO

ÂMBITO

1. Em caso de cessação de contrato de arrendamento habitacional entre Pessoas Singulares, registado na Autoridade Tributária e Aduaneira, garante-se a prestação, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de trabalhos de pintura (paredes interiores e ou tetos), ou substituição de papel de parede, na habitação segura, bem como a respetiva limpeza do pavimento e eventuais paredes revestidas a azulejo.
2. A presente garantia apenas produz efeitos após o período de carência de um ano, a contar da data de contratação da cobertura.
3. A cobertura só poderá ser acionada:
   a) Mediante a apresentação de comprovativo da cessação de contrato de arrendamento habitacional;
   b) No prazo de 60 dias contados a partir da data de cessação do contrato de arrendamento habitacional;
   c) Uma vez em cada anuidade.
4. A realização dos trabalhos será efetuada pelo prestador indicado pelo Segurador e estes terão uma garantia pelo período que em cada momento se encontre convencionado, o qual nunca poderá ser inferior ao previsto no regime legal aplicável.
5. A presente cobertura abrange os trabalhos abaixo indicados, tendo em atenção o tipo de intervenção a realizar (pintura ou remoção e colocação de papel de parede):
   a) Movimentação de mobiliário existente e retirada de quadros, cortinas e outros objetos, de forma a garantir a desobstrução das zonas a intervencionar;
   b) Proteção de mobiliário e de pavimento recorrendo a plástico de bolha, prevenindo a ocorrência de salpicos e derrames;
   c) Isolamento de estruturas e áreas envolventes à zona de pintura, nomeadamente guarnições, aduelas, portas, janelas, rodapés, tomadas e interruptores. No caso em que seja aplicado papel na parede, as caixas das tomadas e interruptores serão retirados de modo a garantir a correta aplicação do mesmo;
   d) Preparação de paredes e aplicação de massa não retráctil para preenchimento de buracos e fissuras, no caso de pintura. No caso de papel de parede a sua remoção será efetuada utilizando produto específico para a sua descolagem, sendo garantida a lavagem das paredes a intervencionar de modo a remover resíduos e pequenas partículas que possam comprometer a colagem do mesmo;
   e) Aplicação de primário de secagem rápida para isolamento antes da aplicação do acabamento;
   f) Acabamento de pintura e correção de eventuais imperfeições;
   g) Remoção de isolamento e de proteção de mobiliário e pavimento;
   h) Operações de limpeza e remoção de excedentes de obra;
   i) Limpeza de pavimento e paredes com azulejo (aspiração e lavagem);
   j) Movimentação de mobiliário para o local de origem.
6. Os trabalhos terão uma duração máxima de 10 dias úteis, desde que não se verifique qualquer situação que impeça o normal arranque e execução dos mesmos.
7. As tintas, a tonalidade, o tipo de acabamento e a cor serão escolhidas pelo Segurado dentro da gama de tintas disponíveis.
8. O papel será escolhido pelo Segurado, dentro da gama disponível.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) A realização de trabalhos no caso do contrato de arrendamento habitacional ser sem valor de renda ou em regime de comodato;
b) A realização de trabalhos no caso do contrato de arrendamento cessado não ter sido realizado para fim habitacional;
c) A realização de quaisquer trabalhos relativos a:
   (i) Identificação de patologias, eliminação da sua origem e limpeza prévia;
   (ii) Pesquisa e eliminação da origem de infiltrações e ou roturas;
d) A realização dos trabalhos de recondicionamento quando as superfícies a intervencionar tenham:
   (i) Humidade igual ou superior a 0,8%;
   (ii) Condensações, salitres, fungos ou outro tipo de contaminação;
   (iii) Fissuras ou fendas estruturais;
   (iv) Presença de água decorrente de infiltrações e ou roturas;
e) Realização de trabalho em locais com pé direito igual ou superior a 3,0 m, salvo se houver condições de segurança para realização dos mesmos;
f) Trabalhos de limpeza profunda ou tratamento de pavimentos, tais como:
   (i) Lavagem de alcatifa;
   (ii) Enceramento;
   (iii) Vitrificação;
   (iv) Retirada de tintas;
   (v) Decapagem.

IX. PACK INQUILINO

1. DANOS EM BENS DO SENHORIO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas com a reparação ou substituição de bens móveis pertencentes ao senhorio e com a reparação do imóvel arrendado, danificados em consequência de um sinistro abrangido pelas coberturas facultativas do contrato, desde que o senhorio ou o seu Segurador não tenham procedido a essas reparações ou substituições.
2. O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas pelo Segurado.

2. PROTEÇÃO JURÍDICA – CONTRATO DE ARRENDAMENTO

ÂMBITO

Desde que contratada a cobertura de Proteção Jurídica, a garantia de Direitos Relativos à Habitação passa a abranger a proteção jurídica do Segurado quando seja arrendatário ou subarrendatário da residência segura e, nessa qualidade, litigue contra o locador por questões decorrentes do arrendamento, de acordo com a modalidade contratada e expressa nas Condições Particulares (Nível 1 ou Nível 2) e até ao valor fixado para a referida garantia no Quadro contante da informação da referida cobertura.

3. INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE RENDA POR QUEBRA INVOLUNTÁRIA DE RENDIMENTOS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento ao senhorio, nos termos e até aos limites fixados nas Condições Particulares, das quantias devidas a título de renda pelo Segurado, enquanto arrendatário do contrato de arrendamento habitacional entre Pessoas Singulares, para o local de risco identificado no contrato e onde se encontram os Conteúdos seguros, em caso de ocorrência de um dos seguintes eventos:
   a) Incapacidade temporária absoluta;
   b) Desemprego involuntário (aplicável só a Trabalhadores por Conta de Outrem);
   c) Hospitalização (aplicável só a Trabalhadores por Conta Própria).
2. A presente garantia apenas produz efeitos após o período de carência de 4 meses, contado a partir da data da contratação da cobertura e um período de requalificação de 12 meses, contado a partir da data último pagamento de indemnização.
3. Para efeitos desta cobertura entende-se por período de requalificação, o período de tempo contado a partir da data do pagamento do último valor de indemnização, durante o qual não existe direito à prestação do Segurador.
4. A garantia desta cobertura tem como limite máximo 6 mensalidades, não podendo cada mensalidade ultrapassar o valor legalmente declarado, antes do sinistro, no contrato de arrendamento ou para efeitos fiscais, consoante o que estiver mais atualizado.
5. O pagamento da indemnização a título de renda ao senhorio apenas será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos comprovativos:
   a) Cópia do contrato de arrendamento em vigor e estabelecido entre as partes;
   b) Em caso de Incapacidade temporária absoluta do Segurado:
      (ii) Cópia de certificado de incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho por período igual ou superior a 30 dias;
   c) Em caso de desemprego involuntário do Segurado, documento comprovativo da apresentação da declaração de desemprego na Segurança Social, atestando umas das seguintes causas de desemprego:
      (i) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, com exceção da resolução do contrato de trabalho com justa causa de despedimento por facto imputável ao trabalhador, quando não seja apresentado documento demonstrativo da instauração de ação de impugnação do despedimento, e da denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental;
      (ii) Cessação do contrato de trabalho por resolução com justa causa pelo trabalhador, incluindo a resolução com justa causa por retribuições em mora;
      (iii) Cessação do contrato de trabalho por caducidade, com exceção das situações de reforma do trabalhador;
      (iv) Cessação do contrato de prestação de serviços da iniciativa da entidade contratante, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 65/2012 de 15 de março, na sua redação atual ou da legislação que a substitua;
   d) Em caso de hospitalização do Segurado:
      (i) Fotocópia da declaração de internamento;
      (ii) Fotocópia de declaração médica na qual conste o diagnóstico e a respetiva data, a natureza das lesões e o tempo provável de Hospitalização.
6. Os documentos comprovativos indicados no ponto 5 carecem de ser renovados mensalmente e remetidos ao Segurador até ao dia anterior ao vencimento da renda devida por conta do contrato de arrendamento em vigor. Caso o Segurador não receba comprovativo de que o titular do contrato ainda se encontra na situação motivadora do acionamento das garantias da presente cobertura, o mesmo não estará obrigado ao pagamento.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Quaisquer sinistros ocorridos dentro do período de carência ou durante o período de requalificação sempre que este seja aplicável;
b) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso incapacidade para o trabalho do Segurado em virtude de:
   (i) Doença diagnosticada anteriormente à data de contratação desta cobertura;
   (ii) Ato culposo deste, incluindo, sem prejuízo de outros, atos ou omissões sob o efeito de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, ou quando seja detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
   (iii) Intervenção em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, o arrendatário tiver atuado em legítima defesa própria ou de terceiros;
   (iv) Acidentes provocados por condução de veículos a motor sem a devida habilitação legal;
   (v) Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultante de qualquer doença ou acidente.
c) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso de desemprego do Segurado em virtude de:
   (i) Qualquer causa de cessação de contrato de trabalho de trabalhadores no estrangeiro;
   (ii) Situações de reforma ou pré-reforma;
   (iii) Resolução do contrato de trabalho com justa causa de despedimento por facto imputável ao trabalhador;
   (iv) Denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental pelo empregador;
   (v) Denúncia do contrato de trabalho pelo trabalhador, incluindo a denúncia durante o período experimental;
   (vi) Revogação do contrato de trabalho por acordo entre trabalhador e a entidade empregadora;
   (vii) Perda de rendimentos decorrente da cessação de contrato de prestação de serviços, quando não estejam preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 65/2012, de 15 de março, na sua redação atual ou da legislação que a substitua;
   (viii) Situações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro, na sua redação atual ou da legislação que a substitua, relativamente a trabalhadores independentes com atividade empresarial e membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas que exerçam funções de gerência ou de administração;
d) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso de hospitalização do Segurado em virtude de:
   (i) Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes à data da contratação desta cobertura, assim como as suas consequências ou agravamentos;
   (ii) Anomalias congénitas e incapacidades físicas ou mentais existentes à data da contratação desta cobertura;
   (iii) Doenças ou incapacidades físicas ou mentais, resultantes de alcoolismo (tanto em processos agudos como crónicos), de toxicodependência ou de consumo de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico;
   (iv) Intervenção em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, tiver atuado em legítima defesa própria ou de terceiros;
   (v) Tentativa de Suicídio e lesões autoinfligidas;
   (vi) Parto, gravidez ou interrupção da gravidez;
   (vii) Acidentes provocados por condução de veículos a motor, sem estar legalmente habilitado;
   (viii) Atos ou omissões quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
   (ix) Afeções originadas por Psicopatologias de qualquer natureza, bem como doenças sem comprovação clínica;
   (x) Dores nas costas ou lombalgias, cuja causa não seja demonstrável por exames médicos complementares (radiológicos, gamagráficos, "scanners" ou "T.A.C.");
   (xi) Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos e, ainda, no âmbito do desporto amador, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade;
   (xii) Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultantes de qualquer doença ou acidente.

X. PROTEÇÃO EXTRA

1. DANOS ESTÉTICOS

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas adicionais, com a reparação ou substituição dos bens seguros, como consequência direta de qualquer sinistro, salvo se garantido pela cobertura obrigatória de incêndio, abrangido pelas coberturas efetivamente contratadas, que sejam necessárias para os seguintes fins:

a) Continuidade e harmonia estética do edifício ou fração segura;
b) Coerência e harmonia estética do conjunto de bens móveis do mesmo tipo integrados no conteúdo ou recheio seguro de que o bem danificado faça parte.

2. DANOS EM BENS DE EMPREGADOS

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações decorrentes de danos sofridos pelos bens pertencentes a empregados do Segurado, na residência segura, em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pelas coberturas contratadas.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca abrange:

a) Veículos, atrelados e embarcações, bem como os respetivos extras, componentes e acessórios;
b) Valores, objetos de ouro, prata e jóias.

3. HONORÁRIOS DE TÉCNICOS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas suportadas pelo Segurado com o pagamento de honorários a arquitetos, engenheiros, consultores ou outros técnicos, relativos a trabalhos ou serviços prestados, indispensáveis à reposição ou reparação dos bens seguros danificados em consequência direta de qualquer sinistro, salvo se abrangido pela cobertura obrigatória de incêndio, garantido pelas coberturas efetivamente contratadas.
2. O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante o reembolso do pagamento de honorários relativos a trabalhos ou serviços que visem a preparação ou a fundamentação de reclamações e ou estimativas de perdas e danos a apresentar ao Segurador.

4. DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados em géneros alimentícios guardados em frigoríficos e ou arcas frigoríficas do Segurado, em consequência direta de:

a) Avaria do aparelho refrigerador;
b) Perda acidental do fluido refrigerante;
c) Interrupção sem aviso prévio, devidamente comprovada, do fornecimento público de energia por período não inferior a 8 horas;
d) Interrupção da recepção de energia elétrica pelo aparelho contentor dos bens, devida a sinistro abrangido pelas coberturas efetivamente contratadas.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante os danos em consequência de:
   a) Erro de manejo do aparelho refrigerador;
   b) Insuficiente rendimento do aparelho refrigerador;
   c) Erro de construção ou instalação do aparelho refrigerador;
   d) Corte do fornecimento de energia elétrica devida a facto imputável ao Segurado.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos causados aos próprios aparelhos refrigeradores.

5. RECONSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas suportadas pelo Segurado durante o prazo máximo de 12 meses após a data do sinistro, a fim de reconstituir os seguintes bens seguros danificados em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pelas coberturas facultativas efetivamente contratadas:
   a) Manuscritos, desenhos, plantas e projetos;
   b) Escrituras e outros documentos oficiais;
   c) Documentos e impressos;
   d) Suportes informáticos e demais formas de armazenamento de informação.
2. O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

6. DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas suportadas pelo Segurado em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pelas coberturas efetivamente contratadas, a fim de obter os documentos, informações ou quaisquer outros elementos de prova solicitados pelo Segurador.
2. O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

7. RECONSTITUIÇÃO DE JARDINS E LOGRADOUROS (1º RISCO)

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, de indemnizações por danos causados aos seguintes bens, em consequência direta dos riscos, salvo se abrangido pela cobertura obrigatória de incêndio, garantidos para o edifício ou fração segura:
   a) Jardins circundantes do edifício seguro, incluindo plantas, relva e sistema de rega;
   b) Campos de jogos e outras instalações recreativas;
   c) Caminhos e outras superfícies asfaltadas, ladrilhadas ou empedradas;
   d) Vedações e muros circundantes dos bens anteriormente referidos e/ou do terreno em que se encontra implantado o edifício seguro, bem como os respetivos portões;
   e) Candeeiros, mastros e outros elementos fixos similares.

2. Para determinar o valor da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivamente despendido ou a despender pelo Segurado com a reconstrução ou reconstituição dos bens sinistrados, respeitando as suas caraterísticas anteriores, desde que efetuada no prazo de 6 meses contados a partir da data do sinistro. A indemnização será paga à medida que o Segurado comprove as despesas efetuadas ou a efetuar.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante:
   a) Os danos causados em explorações agrícolas, incluindo culturas e estruturas associadas às mesmas;
   b) Os danos devidos a rebentamento e ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respetivos acessórios e elementos de controlo;
   c) Os danos devidos a falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de notória deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso;
   d) Os danos causados por, ou aos, bens seguros que assentem sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia para a sua execução, em função das caraterísticas dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos, nomeadamente os enquadráveis nas seguintes coberturas, quando contratadas:
      - "Responsabilidade Civil Extracontratual – Danos Causados pelos Bens Seguros";
      - "Tempestades";
      - "Inundações".
   e) Os danos provocados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela ação continuada do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
   f) Os danos causados por veículos terrestres e animais quando o responsável pelo ressarcimento for o Tomador do Seguro, uma Pessoa Segura ou outras pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis, quando garantida a cobertura "Impacto de Veículos Terrestres";
   g) O furto e o roubo:
      i) De bens que não se encontrem fixos a edificações ou implantados no terreno;
      ii) De que sejam autores ou cúmplices o Tomador do Seguro e ou as Pessoas Seguras, bem como os parentes ou afins na linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados, que não coabitem com o Segurado;
      iii) De que sejam autores ou cúmplices empregados do Tomador do Seguro ou do Segurado;
      iv) Dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro abrangido pelas coberturas contratadas.
2. São ainda aplicáveis a esta cobertura as exclusões específicas da cobertura "Aluimento de Terras" e da cobertura "Fenómenos Sísmicos", quando contratadas.

8. EQUIPAMENTO ELETRÓNICO (1º RISCO)

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, de indemnizações decorrentes de:
   a) Danos sofridos de forma acidental, pelos equipamentos seguros, em consequência de facto não abrangido por qualquer uma das coberturas do seguro, contratada ou não;
   b) Danos sofridos pelos equipamentos seguro, em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica e curto-circuito, seguidos ou não de incêndio.
2. Os bens abrangidos pela presente cobertura dependem da(s) modalidade(s) contratada(s), Fixo e ou Móvel, expressa(s) nas Condições Particulares:

MODALIDADES	EQUIPAMENTOS
FIXO	• DESKTOP (NÃO MINI/PORTÁTIL), MONITOR, TECLADO, RATO E WEBCAM • IMPRESSORA (INCLUINDO MULTIFUNÇÕES), DIGITALIZADOR E FAX • LEITOR DE VÍDEO, DVD E BLU-RAY • SISTEMA DE HOME CINEMA • TV LED, LCD, PLASMA OU OUTRAS COM CARATERÍSTICAS SEMELHANTES • APARELHAGEM DE SOM • TELEFONE FIXO (COM OU SEM FIOS)
MÓVEL	• TELEMÓVEL/SMARTPHONE/IPHONE • SMARTWATCH • TABLET/IPAD/SURFACE/E-BOOK • COMPUTADOR PORTÁTIL/HÍBRIDO E DESKTOP MINI/PORTÁTIL • MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL • CÂMARA DE VÍDEO DIGITAL • LEITOR DE MP3/MP4/IPOD • LEITOR DE DVD E BLU-RAY PORTÁTIL • SISTEMA DE NAVEGAÇÃO (GPS) • PSP, PS VITA, NINTENDO DS, GAME BOY, WII, PS, XBOX OU OUTRAS COM CARATERÍSTICAS SEMELHANTES

3. Os bens enquadrados na modalidade Móvel ficam também garantidos em caso de dano sofrido de forma acidental fora do local de risco inclusive no estrangeiro.
4. Esta cobertura não é cumulativa com a cobertura "Riscos Elétricos (1º Risco)" nem "Avarias Internas (1º Risco)" quando contratadas.
5. Em caso de sinistro abrangido pela presente cobertura, a verificação das avarias será efetuadas por técnico indicado pelo Segurador.
6. Em caso de sinistro enquadrável na presente coberturas as indemnizações são determinadas do seguinte modo:

ATÉ 8 ANOS	IDADE DO EQUIPAMENTO	VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO À DATA DO SINISTRO
LINHA CASTANHA	ATÉ 5 ANOS	100%
	ATÉ 10 ANOS	75%
	ATÉ 15 ANOS	50%
	ATÉ 20 ANOS	25%, ATÉ AO MÁX. 80€
LINHA CINZENTA	ATÉ 2 ANOS	100%
	ATÉ 4 ANOS	75%
	ATÉ 6 ANOS	50%
	ATÉ 8 ANOS	25%, ATÉ AO MÁX. 80€

7. Para efeito do referido no número 6. da presente cobertura entende-se por:
   - Linha Castanha: TV LED, LCD, Plasma ou outros televisores com caraterísticas semelhantes, Aparelhagem de Som, Sistema de Home Cinema, Leitor de Vídeo, DVD e Blu-ray
   - Linha Cinzenta: Desktop (não mini/portátil), monitor, teclado, rato e webcam, Impressora (incluindo multifunções), digitalizador e fax, Telemóvel/Smartphone/iPhone, Smartwatch, Tablet/iPad/Surface/E-book, Computador Portátil/Híbrido e Desktop Mini/Portátil, PSP, PS Vita, Nintendo DS, Game Boy, Wii, PS, Xbox ou outras consolas com caraterísticas semelhantes, Leitor de MP3/MP4/iPod, Sistema de Navegação (GPS), Telefone fixo (com ou sem fios), Câmara de Vídeo Digital, Máquina Fotográfica Digital

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Danos sofridos por quaisquer equipamentos distintos dos referidos no número 2. do âmbito da cobertura, atendendo à(s) modalidade(s) contratada(s);
b) A perda, o desaparecimento ou extravio dos bens seguros, bem como o furto ou o roubo cometido ou praticado por pessoas por quem o Tomador do Seguro ou Segurado seja civilmente responsável ou por qualquer das Pessoas Seguras;
c) Quebras ou quedas causadas por crianças de idade inferior a 7 anos;
d) O Furto de equipamentos do interior de viaturas;
e) Danos resultantes de falhas ou defeitos existentes nos bens seguros à data da celebração do contrato, que fossem ou devessem ser do conhecimento do Segurado, ou dos seus legais representantes responsáveis pela exploração técnica dos mesmos bens, quando tais falhas ou defeitos não tenham sido comunicados ao Segurador;
f) As reparações ou substituições devidas a uso ou desgaste, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração, por falta de uso ou ação progressiva ou contínua de agentes químicos ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas;
g) Danos pelos quais sejam contratual ou legalmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou firmas incumbidas de qualquer reparação dos bens seguros;
h) Danos devidos a sobrecargas intencionais, ensaios ou experiências que envolvam condições anormais de trabalho;
i) Danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois de o mesmo ter sofrido danos abrangidos por esta cobertura, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;
j) Quaisquer despesas feitas com o fim de investigar, identificar ou reparar falhas operacionais bem como com trabalhos que normalmente se inserem no âmbito de acordos de manutenção, incluindo o custo das partes, componentes ou módulos substituídos durante tais trabalhos, a menos que se demonstre que a substituição se deve a dano resultante de evento externo garantido pela presente cobertura.
   § Único: Por Acordo de Manutenção entende-se a prestação regular de serviços de controlo, manutenção ou reajustamento de funções, efetuados pelo fabricante ou fornecedor dos bens seguros ou por firmas especializadas. Esses serviços incluem:
   - Verificação periódica do estado de funcionamento;
   - Manutenção preventiva;
   - Eliminação de defeitos ou reparações devidos a uso ou desgaste normais;
   - Eliminação de falhas ou reparações de danos devidos ao funcionamento normal, sem envolvimento de quaisquer fatores externos.

k) Danos que consistam em falha operativa interna, salvo se se provar que tal falha resultou de um evento exterior (de natureza humana, mecânica ou elétrica, incluindo curto-circuito, sobreintensidade, sobretensão com efeitos de sobreaquecimento ou combustão com ou sem chama) garantido pela presente cobertura;
l) Os materiais auxiliares, consumíveis ou de laboração, tais como cartões de memória, papéis preparados, toners, películas, suportes de som, tais como fitas magnéticas e discos de qualquer tipo, jogos, sistemas de leitura de som incluindo agulhas de gira-discos, cabeças de leitura ou gravação, auscultadores, telecomandos, baterias e ou pilhas de qualquer tipo, fusíveis, lâmpadas, filtros e outros bens da mesma natureza;
m) As fontes de luz, salvo se o bem seguro, da qual a fonte faz parte ou ao qual se encontrava ligada na altura da ocorrência do sinistro, tiver sofrido algum dano que seja indemnizável por esta cobertura;
n) As ampolas e válvulas, salvo no caso de danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, implosão ou meios empregues para os combater, demolição, remoção ou outras perdas relacionadas com tais eventos, bem como por água, humidade ou inundações.

9. AVARIAS INTERNAS (1º RISCO)

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, das reparações necessárias à reposição do normal funcionamento dos bens objeto desta cobertura, em caso de avaria interna (mecânica, elétrica ou eletrónica) dos mesmos, ocorrida entre a data em que termina o prazo de garantia, estabelecido no regime legal aplicável em cada momento, e a data em que o bem complete os 60 meses contados a partir da data da sua compra em novo.
2. A presente garantia apenas produz efeitos após o período de carência de 90 dias, a contar da data da contratação da cobertura.
3. São objeto desta cobertura os seguintes bens:

LINHA	EQUIPAMENTO
BRANCA	• PLACA • FORNO • MICRO-ONDAS • FOGÃO • MÁQUINA DE LAVAR ROUPA (INCLUINDO MÁQUINA DE LAVAR E SECAR) • SECADORA DE ROUPA • MÁQUINA DE LAVAR LOIÇA • FRIGORÍFICO (COM OU SEM CONGELADOR) E FRIGORÍFICO AMERICANO • CONGELADOR • CAVES DE VINHO
CINZENTA	• COMPUTADOR PORTÁTIL/HÍBRIDO • DESKTOP • MONITOR • IMPRESSORAS (INCLUINDO MULTIFUNÇÕES), DIGITALIZADOR E FAX • TABLET/IPAD/SURFACE/E-BOOK • TELEMÓVEL/SMARTPHONE/IPHONE
CASTANHA	• TVS LED, LCD, PLASMA OU OUTRAS COM CARATERÍSTICAS SEMELHANTES • APARELHAGEM DE SOM • HOME CINEMA • LEITOR DE VÍDEO, DVD E BLU-RAY

4. Em caso de sinistro abrangido pela presente cobertura, a verificação das avarias e restivas reparações serão efetuadas por reparador indicado pelo Segurador. Sempre que possível as reparações serão realizadas no local de risco, nas situações em que tal não seja viável o Segurador organizará e suportar os custos de recolha e entrega do respetivo equipamento.
5. As reparações efetuadas pelos reparadores indicado pelo Segurador têm garantia pelo período que em cada momento se encontre convencionado, o qual nunca poderá ser inferior ao previsto no regime legal.

6. Sempre que a reparação do equipamento seja economicamente inviável (valor da reparação superior ao valor de substituição em novo à data do sinistro), materialmente impossível ou tecnicamente desaconselhada, por não ser possível assegurar o correto funcionamento do mesmo, o Segurador garantirá a sua substituição por um novo com caraterísticas, capacidade e rendimento semelhante ao do equipamento danificado ou, caso tal não seja possível, liquidará uma indemnização apurada de acordo com a seguinte tabela:

TIPO DE EQUIPAMENTO	IDADE DO EQUIPAMENTO	% VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO À DATA DO SINISTRO
LINHA BRANCA E LINHA CASTANHA	ATÉ 5 ANOS (60 MESES)	100%
LINHA CINZENTA	ATÉ 4 ANOS (48 MESES)	75%
	ATÉ 5 ANOS (60 MESES)	50%

7. Esta cobertura não é cumulativa com a cobertura "Equipamento Eletrónico (1º Risco)" quando contratada.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Danos sofridos por quaisquer equipamentos distintos dos referidos no número 3. do âmbito da presente cobertura;
b) Danos resultantes de falhas ou defeitos existentes nos bens seguros à data da celebração do contrato, que fossem ou devessem ser do conhecimento do Segurado, ou dos seus legais representantes responsáveis pela exploração técnica dos mesmos bens, quando tais falhas ou defeitos não tenham sido comunicados ao Segurador;
c) As reparações ou substituições devidas a uso ou desgaste, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração, por falta de uso ou ação progressiva ou contínua de agentes químicos ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas;
d) Danos pelos quais sejam contratual ou legalmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou firmas incumbidas de qualquer reparação dos bens seguros;
e) Danos devidos a sobrecargas intencionais, ensaios ou experiências que envolvam condições anormais de trabalho;
f) Danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois de o mesmo ter sofrido danos abrangidos por esta cobertura, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;
g) Quaisquer despesas feitas com o fim de investigar, identificar ou reparar falhas operacionais bem como com trabalhos que normalmente se inserem no âmbito de acordos de manutenção, incluindo o custo das partes, componentes ou módulos substituídos durante tais trabalhos, a menos que se demonstre que a substituição se deve a dano resultante de evento externo garantido pela presente cobertura.
   § Único: Por Acordo de Manutenção entende-se a prestação regular de serviços de controlo, manutenção ou reajustamento de funções, efetuados pelo fabricante ou fornecedor dos bens seguros ou por firmas especializadas. Esses serviços incluem:
   - Verificação periódica do estado de funcionamento;
   - Manutenção preventiva;
   - Eliminação de defeitos ou reparações devidas a uso ou desgaste normais;
   - Eliminação de falhas ou reparações de danos devidos ao funcionamento normal, sem envolvimento de quaisquer fatores externos.
h) Os materiais auxiliares, consumíveis ou de laboração, tais como cartões de memória, papéis preparados, toners, películas, suportes de som, tais como fitas magnéticas e discos de qualquer tipo, jogos, sistemas de leitura de som incluindo agulhas de gira-discos, cabeças de leitura ou gravação, auscultadores, telecomandos, baterias e ou pilhas de qualquer tipo, fusíveis, lâmpadas, filtros e outros bens da mesma natureza;
i) As fontes de luz, salvo se o bem seguro, da qual a fonte faz parte ou ao qual se encontrava ligada na altura da ocorrência do sinistro, tiver sofrido algum dano que seja indemnizável por esta cobertura;
j) As ampolas e válvulas, salvo no caso de danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, implosão ou meios empregues para os combater, demolição, remoção ou outras perdas relacionadas com tais eventos, bem como por água, humidade ou inundações.

10. ELETRODOMÉSTICOS ENCASTRADOS (1º RISCO)

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, de indemnizações por danos diretamente causados a eletrodomésticos encastrados, em consequência direta dos riscos, salvo se abrangido pela cobertura obrigatória de incêndio, garantidos para o edifício ou fração segura.
2. Quando contratada a presente cobertura ficam igualmente garantidos os danos diretamente causados aos eletrodomésticos encastrados em consequência de furto e de roubo, nos termos estabelecidos na cobertura "Furto Qualificado ou Roubo".

F. DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode propor uma alteração ou fazer cessar o contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

G. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da 1ª fração deste.

H. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

1. Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.
2. Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.
3. Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

I. PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efetivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicados na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago de forma fracionada, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
5. Nos termos da lei na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da cobertura que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
9. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.
10. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.

J. RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, indicado nas Condições Particulares, cuja determinação, tanto no início como na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro. Este deverá atender ao abaixo disposto.
   - Seguro de Edifício ou Fração Autónoma:
     a) O valor do capital seguro para edifícios deve corresponder ao custo de mercado da respetiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo, ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição;
     b) À exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro referido no número anterior;
     c) Salvo convenção em contrário, sendo o imóvel para habitação, o seu valor, ou a proporção segura do mesmo, é automaticamente atualizado de acordo com os índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos da Condição Especial "Atualização Indexada de Capitais", constantes das Condições Gerais.
   - Seguro de Conteúdo ou Recheio:
     a) Tratando-se de Equipamento Eletrónico:
        i) Ao custo de substituição dos bens pelo seu valor em novo; ou
        ii) Quando já não se comercializem bens novos iguais, ao custo de bens novos com caraterísticas, capacidade e rendimento semelhantes; ou
        iii) Ao custo de substituição dos bens pelo seu valor em novo deduzido da depreciação inerente à antiguidade, estado de conservação e uso, sempre que o valor assim calculado seja inferior a 50% do custo de bens novos com caraterísticas, capacidade e rendimento semelhantes.
     b) Tratando-se de Programas Informáticos (software utilitário), ao preço corrente de aquisição para o Segurado;
     c) Tratando-se de Objetos de Arte, Antiguidade, Raridades e Objetos de Valor Histórico, ao seu valor comercial no mercado da especialidade;
     d) Tratando-se de Mobiliário e Outro Recheio, ao custo de substituição dos bens objeto do contrato por bens novos iguais ou equivalentes, salvo tratando-se de:
        i) Bens que integrem habitações alugadas mobiladas, cuja indemnização será calculada com base no respetivo valor em novo, à data do sinistro, depreciado em função do estado de conservação e uso;
        ii) Bens que caíram em desuso e já se encontram tecnologicamente ultrapassados, os quais serão indemnizados pelo seu valor comercial;
     e) Tratando-se de Objetos Especiais não discriminados nem valorizados unitariamente, sem prejuízo do respetivo valor efetivo, se inferior, consideram-se como valores máximos seguros os seguintes:

CASA 1	CASA 2	CASA 3
30% DO VA LOR DO CAPITAL SEGURO DE CONTEÚDO COM OS SEGUINTES LIMITES UNITÁRIOS: HABITAÇÃO PRINCIPAL: 1.500 € HABITAÇÃO SECUNDÁRIA: 750 €	35% DO VALOR DO CAPITAL SEGURO DE CONTEÚDO COM OS SEGUINTES LIMITES UNITÁRIOS: HABITAÇÃO PRINCIPAL: 2.500 € HABITAÇÃO SECUNDÁRIA: 1.250 €	40% DO VA LOR DO CAPITAL SEGURO DE CONTEÚDO COM OS SEGUINTES LIMITES UNITÁRIOS: HABITAÇÃO PRINCIPAL: 5.000 € HABITAÇÃO SECUNDÁRIA: 1.500 €

     Entendem-se por Objetos Especiais os seguintes bens:
     - Aparelhos e respetivos acessórios de som e ou imagem, fotografia e filmagem;
     - Jóias, objetos de ouro, prata ou outros metais preciosos;
     - Quadros, outros objetos de arte;
     - Tapeçarias;
     - Antiguidades e raridades de qualquer espécie;
     - Coleções de objetos de qualquer espécie;
     - Objetos de valor histórico;
     - Peles (tapetes e vestuário);
     - Armas;
     - Velocípedes sem motor de valor superior a €750.

     f) Tratando-se de Painéis, Coberturas, Toldos, Resguardos, Estufas ou Túneis:
        i) Relativamente a componentes fabricados em materiais ditos não resistentes, ao custo em novo destes componentes, depreciado pela antiguidade, estado de conservação e uso;
        ii) Relativamente a componentes fabricados em materiais ditos resistentes, ao custo de substituição destes componentes por outros novos ou ao custo da respetiva reconstrução quando possível e menos onerosa.
   - Seguro de Outros Bens:
     a) Tratando-se de Veículos, Embarcações e Atrelados, ao seu valor comercial. Para que estes se considerem seguros, devem estar devidamente discriminados e valorizados no contrato. Existindo extras e equipamentos opcionais, estes também devem estar discriminados e valorizados unitariamente para que se considerem seguros;
     b) Tratando-se de sistemas de microgeração de energia, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares, ao custo de substituição dos bens pelo seu valor em novo deduzido da depreciação inerente à antiguidade, estado de conservação e uso;
     c) Tratando-se de Benfeitorias, ao custo da respetiva reconstrução ou reposição, salvo nos casos de componentes de sistemas de microgeração de energia, cujos sinistros serão regularizados nos termos referidos na alínea anterior.

2. Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo contrato for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos do nº1 supra, o Segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o Tomador do Seguro ou o Segurado pela restante parte dos prejuízos, como se fosse Segurador.
3. Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo contrato for, na data do sinistro, superior ao determinado nos termos do nº1 supra, a indemnização a pagar pelo Segurador:
   a) Não ultrapassará o custo de reconstrução ou o valor matricial, no caso de seguros de edifício ou fração autónoma;
   b) Não ultrapassará o valor do capital seguro definido com os critérios previstos no nº1 supra, no caso de seguros de conteúdo ou recheio.

L. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso às instâncias de resolução alternativa de litígios (incluindo a arbitragem).
A informação geral relativa à gestão de reclamações e às instâncias de resolução alternativa de litígio encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

M. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

N. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.
Sendo o contrato subscrito para dar cumprimento à obrigação de segurar a lei aplicável é a portuguesa, sendo também esta a lei aplicável nas relações estabelecidas entre Segurador e consumidor quando a celebração do contrato tenha ocorrido à distância.
O foro para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

O. PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS MULTIRRISCOS HABITAÇÃO

Sempre que seja comunicada a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato, o Segurador deve, a contar da receção da participação de sinistro:
a) Proceder ao primeiro contacto com o segurado ou com o lesado no prazo máximo de quatro dias úteis, marcando as peritagens que devam ter lugar ou dando informação sobre outra sequência do processo de regularização do sinistro
b) Comunicar a assunção da responsabilidade pelo sinistro e o montante dos danos reconhecidos ou a não assunção da responsabilidade pelo sinistro, no prazo máximo de:
   i) 25 dias úteis após a receção da participação do sinistro, se o mesmo se refere à cobertura de edifício;
   ii) 40 dias úteis após a receção da participação do sinistro, se o mesmo se refere à cobertura de recheio;
   iii) 40 dias úteis após a participação do sinistro, se o mesmo se refere a ambas as coberturas.

Os prazos máximos previstos na alínea b) antecedente podem aumentar até ao dobro:
a) Na situação de regularização pelo segurador de um número de sinistros excecionalmente elevado em simultâneo face ao número médio de sinistros que usualmente regulariza;
b) Quando esteja em causa um sinistro em que seja acionado um seguro multirrisco habitação de condomínio;
c) Quando esteja em causa um sinistro em que seja acionada a cobertura de incêndio ou a cobertura de fenómenos sísmicos.

Os prazos mencionados podem ser suspensos nas situações em que o segurador se encontre a realizar uma investigação por suspeita fundamentada de fraude.

O prazo de contacto previsto pode ser suspenso enquanto o segurador não consiga comprovadamente proceder ao contacto com o segurado ou com o lesado, utilizando todos os meios de comunicação ao seu dispor.

A Seguradora deve solicitar a documentação estritamente relevante, pertinente e suficiente, para determinar a viabilidade da pretensão do tomador de seguro.

A informação relativa aos prazos médios de regularização de sinistros multirriscos habitação está disponível para consulta no sítio do Segurador na Internet, no separador "Informações Relevantes para o Cliente", acessível através do link https://www.fidelidade.pt/PT/a-fidelidade/informacoes_legais/informacoes-relevantes/Paginas/default.aspx.

Caso o Segurador necessite de alguma informação ou documento adicional, solicitará ao segurado ou lesado os que sejam considerados relevantes e pertinentes.

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO E FRANQUIAS

Limites de Indemnização (por sinistro e anuidade)[1]

COBERTURAS[2]		PLANOS		
		CASA 1	CASA 2	CASA 3
I. INCÊNDIO E FENÓMENOS NATURAIS	INCÊNDIO, AÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO	CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO/VEÍCULO/SIST. MICROG. ENERGIA		
	TEMPESTADES	CAPITAL SEGURO EDIFÍCO/CONTEÚDO/VEÍCULO/SIST. MICROG. ENERGIA		
	INUNDAÇÕES	CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO/VEÍCULO/SIST. MICROG. ENERGIA		
	ALUIMENTO DE TERRAS	-	CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO/VEÍCULO/SIST. MICROG. ENERGIA	
	RISCOS ELÉTRICOS (1º RISCO)	-	10% CAPITAL SEGURO E/SME - MIN 500€ E MAX 5.000€ 10% CAPITAL SEGURO C - MIN 500€ E MAX 2.500€	10% CAPITAL SEGURO E/C/SME- MIN 1.000€
	FENÓMENOS SÍSMICOS	70%, 80%, 90% OU 100% CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO/VEÍCULO/SIST. MICROG. ENERGIA		
II. DERRAMES E DANOS POR ÁGUA	PESQUISA E REPARAÇÃO DE ROTURA EM CANALIZAÇÕES (REDE DE ÁGUA)	-	5% CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO - MIN 1.500€ E MAX 5.000€	
	DERRAME ACIDENTAL DE INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	-	CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO/VEÍCULO/SIST. MICROG. ENERGIA	
	DERRAME ACIDENTAL DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	-	CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO/VEÍCULO/SIST. MICROG. ENERGIA	
	DANOS AOS BENS SEGUROS POR ROTURA DE CANALIZAÇÕES	-	CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO/SIST. MICROG. ENERGIA	
III. ROUBO E VANDALISMO	FURTO QUALIFICADO OU ROUBO	CAPITAL SEGURO CONTEÚDO/VEÍCULO/SIST. MICROG. ENERGIA DINHEIRO: 1% CAPITAL CONTEÚDO - MAX 125€		
	DANOS CAUSADOS AO EDIFÍCIO POR FURTO OU ROUBO	CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO		
	GREVES TUMULTOS E ALTERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA	-	CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO/VEÍCULO/SIST. MICROG. ENERGIA	
	ATOS DE VANDALISMO	-	CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO/VEÍCULO/SIST. MICROG. ENERGIA	
	ATOS DE TERRORISMO	-	CAPITAL SEGURO E/C/VG/SME	CAPITAL SEGURO E/C/VG/SME
IV. QUEBRAS E QUEDAS	QUEDA DE AERONAVES	CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO/VEÍCULO/SIST. MICROG. ENERGIA		
	IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO/VEÍCULO/SIST. MICROG. ENERGIA		
	QUEBRA E QUEDA DE ANTENAS	-	CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO/SIST. MICROG. ENERGIA	
	QUEBRA E QUEDA DE PAINÉIS SOLARES	-	CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO/SIST. MICROG. ENERGIA	
	QUEDA ACIDENTAL DE MOBILIÁRIO FIXO	-	CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO/VEÍCULO	
	QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS DECORATIVAS E DE LOUÇAS SANITÁRIAS	-	CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO	
	QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS DECORATIVAS	-	CAPITAL SEGURO CONTEÚDO	
V. RESPONSABILIDADE CIVIL	RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL - DANOS CAUSADOS P/ BENS SEGUROS	50.000 €	E/C: 100.000€ SME: 50.000€	E/C: 250.000€ SME: 50.000€
	RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL FAMILIAR (VIDA PRIVADA)	-	100.000€	250.000€
VI. PROTEÇÃO ÀS PESSOAS	PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DA RESIDÊNCIA PERMANENTE	-	10% CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO EDIFÍCIO: MAX 2.500€ E 90 DIAS CONTEÚDO: MAX 7.500€ E 90 DIAS	
	MUDANÇA TEMPORÁRIA	-	10% CAPITAL SEGURO CONTEÚDO - MAX 2.500€ E 60 DIAS	
	ACIDENTES PESSOAIS NA RESIDÊNCIA SEGURA[3]	-	-	MIP: 30% CAPITAL SEGURO CONTEÚDO - MAX 15.000€ DT : 10% CAPITAL MIP
	READAPTAÇÃO DA RESIDÊNCIA SEGURA POR ACI DENTE	-	-	10% CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO - MAX 25.000€
	ROUBO PRATICADO SOBRE A PESSOA	-	OBJETOS PESSOAIS : 20‰ CAPITAL SEGURO CONTEÚDO – MAX 4.000€ DINHEIRO: 2‰ CAPITAL SEGURO CONTEÚDO - MAX 400€ DOCUMENTAÇÃO: 3‰ CAPITAL SEGURO CONTEÚDO - MAX 600€ DESPESAS MÉDICAS: 4‰ CAPITAL SEGURO CONTEÚDO - MAX 800€	

COBERTURAS [2] (CONTINUAÇÃO)		PLANOS		
		CASA 1	CASA 2	CASA 3
VII. ASSISTÊNCIA	REMODELAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA HABITAÇÃO	VER RESPETIVA COBERTURA	VER RESPETIVA COBERTURA	VER RESPETIVA COBERTURA
	ASSISTÊNCIA AO LAR	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 2	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 3
	ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA	VER RESPETIVA COBERTURA	VER RESPETIVA COBERTURA	VER RESPETIVA COBERTURA
	PROTEÇÃO JURÍDICA	-	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 2
	INTERVENÇÕES URGENTES	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 2	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 3
	ASSISTÊNCIA EXTRA	-	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 2
	ASSISTÊNCIA MÉDICA AO DOMICÍLIO	-	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 2
	ASSISTÊNCIA A ANIMAIS DE COMPANHIA	-	VER RESPETIVA COBERTURA	VER RESPETIVA COBERTURA
VIII. PACK SENHORIO	PERDA DE RENDAS	CAPITAL PRÓPRIO (MÁX. 12 MESES)		
	PROTEÇÃO JURÍDICA – CONTRATO DE ARRENDAMENTO [4]	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 2
	DANOS AO IMÓVEL CAUSADOS PELO INQUILINO	1.000€ OU 2.500€		
	INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE RENDA POR QUEBRA INVOLUNTÁRIA DE RENDIMENTOS	CAPITAL PRÓPRIO (MÁX. 6 MESES E VALOR MENSAL DA RENDA LIMITADO A 2.000 €/MÊS)		
	RECONDICIONAMENTO DA HABITAÇÃO	1.500€	2.500€	3.500€
IX. PACK INQUILINO	DANOS EM BENS DO SENHORIO	5% CAPITAL CONTEÚDO - MÁX. 2.500€	5% CAPITAL CONTEÚDO - MÁX. 2.500€	5% CAPITAL CONTEÚDO - MÁX. 3.500€
	PROTEÇÃO JURÍDICA – CONTRATO DE ARRENDAMENTO [4]	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 2
	INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE RENDA POR QUEBRA INVOLUNTÁRIA DE RENDIMENTOS	CAPITAL PRÓPRIO (MÁX. 6 MESES E VALOR MENSAL DA RENDA LIMITADO A 2.000 €/MÊS)		
X. PROTEÇÃO EXTRA	DANOS ESTÉTICOS	-	5% CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO - MÁX. 2.500€	10% CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/ CONTEÚDO - MÁX. 5.000€
	DANOS EM BENS DE EMPREGADOS	-	-	10% CAPITAL SEGURO CONTEÚDO - MÁX. 1.500€
	HONORÁRIOS DE TÉCNICOS	-	-	5% CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/ CONTEÚDO/SIST. MICROG. ENERGIA - MÁX. 2.500€
	DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS	-	-	2,5% CAPITAL SEGURO CONTEÚDO - MÁX. 1.000€
	RECONSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS	-	-	2,5% CAPITAL SEGURO CONTEÚDO - MÁX. 1.250€
	DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO	-	-	2,5% CAPITAL SEGURO EDIFÍCIO/CONTEÚDO - MÁX. 1.250€
	RECONSTITUIÇÃO DE JARDINS E LOGRADOUROS (1º RISCO)	CAPITAL PRÓPRIO - MÍN. 1.250€		
	EQUIPAMENTO ELETRÓNICO (1º RISCO)	-	EQUIPAMENTO FIXO E/OU MÓVEL/PORTÁTL 750€ 1.500€ 3.000€	
	AVARIAS INTERNAS (1º RISCO)	-	10% CAPITAL CONTEÚDO - MÍN. 500€ E MÁX. 2.500€	10% CAPITAL SEGURO CONTEÚDO - MÁX. 3.500€
	ELETRODOMÉSTICOS ENCASTRADOS (1º RISCO)	-	3.500€	

- COBERTURA NÃO INCLUÍDA

(1) SEM PREJUÍZO DE OUTROS MONTANTES FIXADOS NAS CONDIÇÕES PARTICULARES.
OS LIMITES SÃO DETERMINADOS SEPARADAMENTE PARA EDIFÍCIO, CONTEÚDO, VEÍCULO EM GARAGEM E SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA.

(2) SEM PREJUÍZO DE SE CONVENCIONAR A EXCLUSÃO DE COBERTURAS CONSTITUINTES DO PLANO CONTRATADO.

(3) MIP = MORTE OU INVA LIDEZ PERMANENTE; DT = DESPESAS DE TRATAMENTO.

(4) NESTES PACKS, A CONTRATAÇÃO DESTA COBERTURA NO PLANO CASA 1, IMPLICA A CONTRATAÇÃO DA COBERTURA PROTEÇÃO JURÍDICA – NÍVEL 1.

Franquias

Sem prejuízo de outros valores de franquias fixados nas Condições Particulares nem da franquia da cobertura "Fenómenos Sísmicos", que corresponderá sempre a 5% ou 10% do capital seguro do respetivo bem, o plano tem as seguintes opções de franquia:

PLANOS	FRANQUIAS
CASA 1	SEM FRANQUIA OU 150 €
CASA 2 E CASA 3	SEM FRANQUIA, 150 € OU 250 €

Seguro de Multirriscos Habitação

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.
Produto: Fidelidade Casa Mais.

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de incêndio e outros danos (Multirriscos Habitação).

Que riscos são segurados?

- ✓ O risco de Incêndio, abrangendo a obrigação legal de segurar relativamente às frações em propriedade horizontal.
- ✓ Outros riscos, conforme o plano de coberturas escolhido entre três opções e que são diferentes consoante o tipo de bens que se pretende salvaguardar: edifício, conteúdo, veículo em garagem privativa e ou sistema de microgeração de energia.

Plano Casa 1

- ✓ Abrange os seguintes riscos: Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão; Tempestades; Inundações; Furto Qualificado ou Roubo; Danos Causados ao Edifício por Furto ou Roubo; Queda de Aeronaves, Impacto de Veículos Terrestres, Responsabilidade Civil Extracontratual - Danos Causados pelos Bens Seguros, Remodelação, Conservação e Manutenção da Habitação, Assistência ao Lar e Assistência Tecnológica.

Plano Casa 2

- ✓ Para além de abranger todas as coberturas do Plano Casa 1 integra ainda: Aluimento de Terras; Pesquisa e Reparação de Rotura em Canalizações (rede de água); Derrame Acidental de Instalações de Climatização; Derrame Acidental de Sistemas de Proteção Contra Incêndio; Danos aos Bens Seguros por Rotura de Canalizações; Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública; Atos de Vandalismo; Quebra e Queda de Antenas; Quebra e Queda de Painéis Solares; Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras Decorativas e de Louças Sanitárias; Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras Decorativas; Queda Acidental de Mobiliário Fixo; Responsabilidade Civil Extracontratual Familiar (vida privada); Privação Temporária de Uso da Residência Permanente; Mudança Temporária; Proteção Jurídica e Danos Estéticos.

Plano Casa 3

- ✓ Para além de abranger todas as coberturas dos Planos Casa 1 e Casa 2 integra ainda: Riscos Elétricos (1º risco); Acidentes Pessoais na Residência Segura; Readaptação da Residência Segura por Acidente; Roubo Praticado Sobre a Pessoa; Intervenções Urgentes; Danos em Bens de Empregados; Honorários de Técnicos; Deterioração de Bens Refrigerados; Reconstituição de Documentos e Despesas com Documentação.

Coberturas Opcionais

- ✓ Consoante o plano podem ainda ser contratadas as seguintes coberturas: Riscos Elétricos (1º risco); Roubo

Que riscos não são segurados?

- ✗ Falta de conservação e manutenção;
- ✗ Defeitos de construção ou de fabrico;
- ✗ Desgaste e ou deterioração em virtude do uso;
- ✗ Danos ocorridos em consequência de instalação inadequada;
- ✗ Danos ocorridos durante operações de montagem, reparação e ou manutenção;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.

Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis;
- ! Não estão cobertos os danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- ! Não estão cobertos o extravio, o furto ou o roubo dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de um sinistro coberto;
- ! Em caso de sinistro, sempre que se verifique que o valor do capital seguro é inferior ao valor efetivo dos bens em risco, o Segurador apenas responde pelo dano na respetiva proporção (regra proporcional) assumindo o Segurado a restante parte dos prejuízos;
- ! O plano **Casa 1** pode ser contratado com uma franquia de 150 € e os planos **Casa 2** e **Casa 3** podem ser contratados com uma franquia de 150 € ou 250 €. A franquia corresponde ao montante que, em caso de sinistro, ficará sempre a cargo do Segurado e não é aplicável às coberturas do seguro obrigatório de incêndio ou a outras onde

Praticado sobre a Pessoa; Assistência Médica ao Domicílio; Recondicionamento da Habitação; Intervenções Urgentes; Assistência Extra; Assistência a Animais de Companhia; Danos em Bens do Senhorio; Perda de Rendas; Danos ao Imóvel Causados pelo Inquilino; Incumprimento de Pagamento de Renda por Quebra Involuntária de Rendimentos; Proteção Jurídica - Contrato Arrendamento; Equipamento Eletrónico (1º risco); Avarias Internas (1º risco); Eletrodomésticos Encastrados (1º risco); Reconstituição de Jardins e Logradouros (1º risco); Atos de Terrorismo e Fenómenos Sísmicos.

Capital Seguro

- ✓ A determinação do capital seguro para cada tipo de bem, tanto no início como durante a vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro e, sem prejuízo da atualização automática, deve corresponder permanentemente ao capital que permita a reconstrução do imóvel ou a substituição do bem, conforme a situação.
- ✓ Os capitais seguros são específicos para algumas das coberturas e variam de acordo com o contratado, constando da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida a respetiva identificação.

se faça essa menção;

- ! A cobertura de Fenómenos Sísmicos tem uma franquia de 5% ou 10% sobre o capital seguro contratado para o bem seguro por tal cobertura;
- ! A cobertura de Avarias Internas (1º risco) tem um período de carência de 90 dias, a contar da data de contratação da mesma;
- ! A cobertura de Proteção Jurídica, consoante a modalidade contratada, pode ter um período de carência de 1 mês, a contar da data de contratação da mesma, e apenas garantir reclamações judiciais cujo montante seja superior ao valor simples (Nível 2) ou o dobro (Nível 1) da Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na data em que a ação for proposta.;
- ! A cobertura Recondicionamento da Habitação tem um período de carência de 1 ano, a contar da data de contratação da mesma. Só pode ser acionada: mediante a apresentação de comprovativo de cessação de contrato de arrendamento habitacional, no prazo de 60 dias a contar da data da cessação do contrato de arrendamento e uma vez em cada anuidade;
- ! A cobertura Danos ao Imóvel Causados pelo Inquilino tem um período de carência de 4 meses, a contar da data de contratação da mesma. Só pode ser acionada: mediante a apresentação de comprovativo de cessação de contrato de arrendamento habitacional, no prazo de 60 dias a contar da data da cessação do mesmo e uma vez em cada anuidade.
- ! A cobertura Incumprimento de Pagamento de Renda por Quebra Involuntária de Rendimentos tem um período de carência de 4 meses, a contar da data de contratação da mesma. Só pode ser acionada pelo senhorio: mediante a entrega ao Segurador de comprovativo da apresentação de requerimento de despejo com pedido de pagamento das rendas e encargos em dívida;
- ! Os objetos especiais, quando não discriminados nem valorizados unitariamente no contrato, ficam limitados aos valores estabelecidos para cada plano, sem prejuízo do respetivo valor efetivo, se inferior. Os objetos especiais de valor unitário, conjunto ou coleção, superior ao definido para cada plano só ficarão seguros por valores superiores quando estejam devidamente identificados e valorizados no contrato.

Onde estou coberto?

✓ Em Portugal e unicamente no local de risco, sem prejuízo do estipulado nas coberturas Mudança Temporária, Privação Temporária de Uso da Residência Permanente e Equipamento Eletrónico (1º risco), quando contratadas.

Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário fornecido pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro para que a apólice se mantenha em vigor.
- Devo informar, logo que disso tome conhecimento e na participação do sinistro, da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos.

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar o sinistro, por escrito, ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias a contar do dia da ocorrência ou daquele em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao meu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar ao Segurador as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas do contrato;
- Não agravar voluntariamente as consequências do sinistro ou dificultar intencionalmente o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, nem dificultar e colaborar no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados, nem prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador;
- Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano ou indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;
- Apresentar queixa às autoridades competentes dos furtos ou roubos tentados ou consumados de que seja vítima e avisar o Segurador em caso de recuperação de todo ou parte dos objetos furtados ou roubados;
- Não reconhecer unilateralmente a responsabilidade, no todo ou em parte, sem autorização do segurador, no caso de sinistro de responsabilidade civil extracontratual.

Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta ou pagamento em ATM, vale postal e cartão de débito ou de crédito.

Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.

Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.
As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.